

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000106/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/02/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007393/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.103440/2023-52  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF, CNPJ n. 32.901.548/00 representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO INACIO CARDOSO;

E

SINDICOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 37.050.325/0001-99, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DATA BASE DA CATEGORIA**

Fica mantida a data base da categoria em primeiro de janeiro, para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho—CCT 2023.

**Parágrafo Único:** Nenhum empregado poderá receber piso salarial menor que o clausulado na presente Convenção, excetuando os casos previstos no Parágrafo Primeiro

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DAS FUNÇÕES**

O piso salarial/salário base para as funções abaixo, a partir de 01.01.2023 até 31.12.2023, passa a ser:

<b>GRUPO/FUNÇÃO</b>	<b>VALOR – R\$</b>
1º Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização)	
Grupo	1.489,15
2º Copeiro	
Grupo	1.489,15
3º Faxineiro / Servente de Limpeza	
Grupo	1.489,15
4º Trabalhador de Serviços Gerais/Ferista/Folguista/Substituto	
Grupo	1.578,32
5º Jardineiro	
Grupo	1.578,32
6º Porteiro (Diurno e Noturno)	
Grupo	1.876,23
7º Garagista (Diurno e Noturno)	
Grupo	1.876,23
8º Zelador	
Grupo	1.876,23
9º Auxiliar de Escritório / Administração	
Grupo	1.979,32
10º Recepcionista	
Grupo	1.821,10
11º Cabineiro ou Ascensorista de Elevador	
Grupo	1.821,10
12º Eletricista	
Grupo	1.979,32
13º Bombeiro Hidráulico	
Grupo	1.979,32
14º Pintor	
Grupo	1.979,32
15º Oficial de Manutenção Condominial	
Grupo	1.979,32
16º Telefonista	
Grupo	1.501,15
17º Supervisor de Área / Fiscal de Piso e Trabalhadores Assemelhados	
Grupo	2.539,26
18º Vigia	
Grupo	1.876,23

19º	Vigilante Condominial	
Grupo		2.680,34
20º	Caixa	
Grupo		1.979,32
21º	Operador de Rádio e Trabalhadores Assemelhados	
Grupo		1.979,32
22º	Técnico em Segurança no Trabalho	
Grupo		2.575,35
23º	Encarregado	
Grupo		2.391,42

**Parágrafo Primeiro:** Os salários dos empregados dos grupos abaixo relacionados e constantes da tabela mencionada no *caput* da presente Cláusula são para 180 (cento e oitenta) horas mensais, podendo os salários serem adequados proporcionalmente para 220 (duzentos e vinte) horas mensais, observadas as funções que não permitem, legalmente, superior a 06 (seis) horas diárias.

6º – Porteiro (Diurno e Noturno);

7º – Garagista (Diurno e Noturno);

8º – Zelador;

10º – Recepcionista;

11º – Cabineiro ou Ascensorista de Elevador;

17º – Supervisor de Área/Fiscal de Piso e Trabalhadores Assemelhados

18º – Vigia;

19º – Vigilante Condominial;

22º – Operador de Rádio e Trabalhadores Assemelhados.



**Parágrafo Segundo:** Para que ocorra a adequação da jornada de 180 (cento e oitenta) horas para 220 (duzentos e vinte) horas, conforme previsto no Parágrafo anterior, que o empregador efetue a divisão do salário do empregado por 180 (cento e oitenta) horas e multiplique o resultado por 220 (duzentos e vinte) horas, encontrando, a salário do empregado, constante no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, para laborar na jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

I – Existindo necessidade ou interesse do empregador em transmutar a jornada para 220 (duzentos e vinte) horas, deverá observar o que dispõe o Parágrafo Primeiro, em bem como os Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula. Desta forma, não haverá prejuízo para o empregado, vez que o próprio não terá redução salarial, nem tampouco a trabalhar em jornada de 220 (duzentos e vinte) horas, sem o devido realinhamento salarial.

**Parágrafo Terceiro:** Para que ocorra alteração de jornada de 180 (cento e oitenta) horas para 220 (duzentos e vinte) horas dos empregados já contratados na vigência de o empregador obter anuência formal dos próprios, devendo ainda encaminhá-la ao sindicato laboral no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Quarto:** A partir do dia 1º de novembro de 2008, os empregadores, que necessitarem de serviço de vigilância, poderão contratar empregado para exercer a fur Condominial, desde que observados os requisitos da Lei nº 7.102/1983, bem como as atividades funcionais positivadas no Anexo I da presente Convenção, que trata sobre funções dos empregados.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 1º de janeiro de 2023, o piso mínimo salarial descrito na Cláusula 6ª desta CCT, observando os valores previstos de função, excetuando os casos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula 7ª.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores concederão aos empregados do 1º ao 23º grupos, que recebem o piso salarial previsto nesta CCT ou salário superior, reajuste cumulativo de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 31.12.2022, que vigorará a partir de 01.01.2023, não o salário inferior ao previsto na Cláusula 6ª desta CCT, excetuando os casos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula 7ª.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações de reajustes concedidos no período anterior a 01.01.2023.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O prazo para disponibilização do pagamento mensal será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, determinado na Lei nº 7.855/89.

**Parágrafo Único:** A multa no descumprimento desta Cláusula é de 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário base, em favor do empregado prejudicado, por dia de atraso (trinta) dias. Após esse período, 1% (um por cento), ao mês, do salário base, até que se finde a demanda, excetuando-se o caso de abandono de emprego.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Nos termos dos incisos I e II do art. 3º e nos termos dos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º, do art. 4º, todos da Lei 10.820/2003, com alterações introduzidas pelas Leis 13.172/2011 o empregador deverá realizar descontos das prestações em folha de pagamento referente a empréstimos e financiamentos, desde que concedidos por instituições financeiras pelo Banco Central.

**Parágrafo Primeiro:** Os empréstimos e financiamentos, descritos no *caput* da presente Cláusula, deverão obedecer aos limites e às regras descritos na Lei 10.820/2003 introduzidas pelas Leis 13.172/2015 e 13.313/2016, ou legislação que vier substituí-las.

**Parágrafo Segundo:** Quando da rescisão do contrato de trabalho, o empregador reterá até 30% (trinta por cento) ou outro percentual previsto em lei, do valor do crédito constante no TRCT, a fim de repassar ao agente financeiro.

**Parágrafo Terceiro:** Até 72 (setenta e duas) horas após a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador e o sindicato laboral deverão com o financeiro a rescisão contratual, bem como repassar os valores retidos do empregado.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrida a rescisão e perfectibilizado o repasse da retenção ao agente financeiro, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade em relação a ou empréstimo obtido pelo empregado.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando da substituição de outro empregado, o trabalhador de serviços gerais/ferista/folguista/substituto receberá seu salário acrescido da diferença salarial da função de rubrica própria no contracheque), enquanto esta perdurar, não ocorrendo qualquer incorporação da diferença salarial, independentemente do tempo de substituição. Não hipótese nenhuma o disposto na Cláusula 8ª da presente Convenção.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador, abrangido pela presente CCT, contratado na condição de trabalho intermitente, em estrito cumprimento à presente CCT, deverá ser trabalho pelo empregador, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, mediante telegrama ou carta registrada ou e-mail ou WhatsApp ou outro meio de comunicação previamente acordado entre as partes a modalidade de formalização do instrumento de convocação ao trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Preferencialmente, a modalidade de formalização de convocação ao trabalhador contratado para o trabalho intermitente, nos termos do Parágrafo constar no contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** A modalidade de contratação de trabalho intermitente deverá ser realizada mediante acordo individual de trabalho subscrito pelo empregador, pelo entidades sindicais patronal e laboral, conforme resolução em conjunto das Entidades sindicais.

**Parágrafo Quarto:** Os condomínios filiados que desejarem realizar a contratação de trabalho intermitente não necessitarão realizar o acordo individual de trabalho, previsto no Terceiro da presente Cláusula, mas, tão somente, comunicar ao SINDICONDOMÍNIO-DF, via formulário, conforme resolução em conjunto das Entidades sindicais.

I – A não observância do disposto neste Parágrafo, acarretará nulidade do contrato de intermitência.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O empregador, entre os meses de fevereiro a novembro, durante a vigência desta CCT, adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13ª (décimo terceiro) salário aos seus empregados em ensejo das férias, desde que o empregado não manifeste oposição no ato da confirmação do aviso prévio de férias.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre as duas primeiras horas, e quando excepcionalmente necessárias (cinquenta e cinco por cento) para as demais, adotando-se para base de cálculo a remuneração do mês, entendendo para tanto que seja a soma de: salário base + insalubridade + gratificações ajustadas e outros que totalizem a remuneração do mês.

**Parágrafo Único:** A não concessão ou a concessão parcial do intervalo mínimo, para repouso e alimentação, a empregados, implica o pagamento, de natureza indenizatória, período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS

A supressão pelo empregador das horas extras comprovadamente trabalhadas e percebidas com habitualidade pelo empregado, durante pelo menos um ano, assegura indenização correspondente ao valor médio de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço a normal, restringindo-se aos últimos 05 (cinco) anos. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pela hora extra do dia da supressão (Enunciado nº 291-TST) e será pago a título de Supressão de Horas Extras Trabalhadas.

**Parágrafo Único:** O pagamento da supressão das horas extras deverá ser realizado até 90 (noventa) dias, a contar da data da supressão, sem incidência de multa, de natureza monetária. Ultrapassado o prazo estabelecido para o pagamento da supressão das horas extras, o empregador pagará multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor da categoria, sendo que a multa será *pro rata* dia, até o limite de 30 dias. Ultrapassado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem a devida quitação, somente a partir de 120 dias a supressão sofrerá incidência de juros 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária (INPC/IBGE).

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRIÊNIO

Adicional por Tempo de Serviço - Conforme positivado, desde 30.04.2003, nenhum empregado da categoria fará jus ao recebimento do percentual de anuênio, excetuando-se a época.

**Parágrafo Primeiro:** Tendo em vista a extinção do anuênio, será concedido ao empregado um adicional de triênio, equivalente a 3% (três por cento) do respectivo salário de trabalho efetivo, a partir de 01.05.2003, limitado a 15% (quinze por cento). Observa-se que o limitador de 15% (quinze por cento) se refere inclusive à soma de todos os adicionais percebidos, somados com os triênios.

Ex.: O empregado que recebia, em abril de 2003, o percentual de 12% (doze por cento) a título de Anuênio, em maio de 2006 passará a receber o adicional de mais 3% (três por cento) a título de Triênio, estancando qualquer adicional por tempo de serviço, pois alcançou o limite máximo de 15% (quinze por cento).

I – O adicional de triênio deverá ser pago mensalmente, a partir da data do direito aquisitivo do empregado.

**Parágrafo Segundo:** O adicional ora clausulado é específico aos empregados titulares do cargo. Não faz jus ao referido adicional o empregado que venha desempenhar caráter de substituição ou de acúmulo de função.

**Parágrafo Terceiro:** O adicional de triênio será aplicado aos empregados admitidos a partir de 01.05.2003. Os empregados admitidos antes desta data não mais receberão o já incorporado à sua remuneração, devendo o adicional ser pago na rubrica de Triênio, a partir de 01.05.2006.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados que em 2003 recebiam percentual acima de 15% (quinze por cento) permanecem com o mesmo percentual, não podendo haver majoração, a qualquer título, em relação ao Adicional por Tempo de Serviço.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO DE 30%

Ao trabalhador noturno, contratado à luz da presente CCT, será pago um adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário hora normal correspondente a 60 (seis) dias efetivamente trabalhados, no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou na jornada especial de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, na jornada prorrogada (Súmula 60, item II, do TST). A hora noturna compreende as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã enquanto perdurar a prorrogação ou extensão da jornada.

**Parágrafo Primeiro:** Somente os contratos de trabalho regidos pela presente Convenção poderão aplicar o disposto no *caput* da presente Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** De conformidade com os Enunciados nºs 60 e 172 do TST, o adicional noturno, no percentual de 30% (trinta por cento), e as horas extras pagas compõem a remuneração do empregado para o cálculo do repouso semanal remunerado, quando devido.

**Parágrafo Terceiro:** A transferência do empregado para jornada de trabalho diurna implica na perda do adicional noturno, conforme preceitua o Enunciado nº 265 do TST.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que não haverá distinção entre a hora noturna e a hora diurna, qualquer que seja a jornada, sendo considerada a hora com 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Quinto:** Os empregados receberão o adicional noturno previsto no *caput* da presente Cláusula sobre a extensão ou prorrogação da jornada noturna que ultrapassar (cinco) horas da manhã, independentemente se a extensão ou prorrogação for em virtude de horas extras ou horário pré-fixado em contrato.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONVENCIONADO

O empregador assegura ao empregado, que trabalhe com limpeza de lixeiras, caixas de gordura e carregamento de lixo, adicional de insalubridade de 15% (quinze por cento) sobre o salário hora normal, devendo ser pago mensalmente, sob o título de Adicional de Insalubridade Convencionado, até a obtenção do respectivo laudo que indicará o percentual de insalubridade. Caso ocorra um laudo indicando a inexistência de insalubridade, o empregado não mais fará jus ao adicional.

**Parágrafo Primeiro:** Ao empregado que trabalhe em garagem, em período acima de 04 (quatro) horas consecutivas, fará jus ao mesmo percentual e título do *caput* da presente Cláusula até a obtenção do respectivo laudo que indicará o percentual devido ou a inexistência da insalubridade.

**Parágrafo Segundo:** O adicional mencionado no *caput* da presente Cláusula é específico ao empregado titular do cargo. Fará jus ao referido adicional o empregado que desempenhar a atividade, em caráter de substituição ou de acúmulo/desvio de função, nos moldes da Cláusula 7ª da presente CCT.

**Parágrafo Terceiro:** O empregador que tenha laudo pericial anterior a esta CCT obedecerá aos percentuais nele contido, devendo mantê-lo atualizado.

I – Caso a atualização do laudo pericial indique a inexistência de labor insalubre, o empregador ficará desonerado da obrigação de realizar o pagamento do adicional;

II – Caso a atualização do laudo pericial indique a necessidade de majoração ou diminuição do percentual do adicional de insalubridade, o empregador deverá efetuar o adicional levando em consideração o percentual indicado no laudo;

III - Caso a atualização do laudo pericial indique a inexistência de labor insalubre, o empregador deverá depositar o laudo junto ao sindicato laboral no prazo de 30 (trinta) dias após a confecção.

**Parágrafo Quarto:** Os laudos periciais posteriores a esta avença passam a vigorar nos termos indicados, salvo se impugnado judicialmente por um dos subscritos Instrumentos.

**Parágrafo Quinto:** O empregador obriga-se a efetuar o depósito do laudo junto ao sindicato laboral, no prazo de 30 (trinta) dias após sua confecção.

**Parágrafo Sexto:** O empregado que laborar, exclusivamente, com resíduos de serviços de saúde- RSS terá direito ao recebimento de percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário hora normal, a título de Insalubridade, até obtenção do respectivo laudo, que indicará o percentual devido ou inexistência de insalubridade. Caso ocorra um laudo indicando a inexistência de insalubridade, o referido percentual será glosado sem que ocorra incorporação ou obrigação de indenização.

**Parágrafo Sétimo:** As perícias para elaboração de laudos novos, posteriores a esta avença, caso sejam acompanhadas e os laudos homologados por representante patronal e laboral, convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, terão eficácia plena, aplicando-se integralmente o que dispõe o Parágrafo Sexto da presente CCT.

I - Caso o empregador faça a opção prevista no Parágrafo Nono, obriga-se a efetuar o depósito do laudo junto ao sindicato laboral, no prazo de 30 (trinta) dias após sua confecção.

II - Caso o empregador não cumpra o disposto no Inciso I, do presente Parágrafo, o sindicato obreiro irá notificá-lo formalmente para cumprir a obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o lapso temporal ora estabelecido, o empregador estará sujeito à aplicação da multa prevista na presente CCT.

**Parágrafo Oitavo:** As perícias elaboradas, segundo a previsão do Parágrafo Sétimo, terão ampla e total validade perante qualquer Instância ou Tribunal.

**Parágrafo Nono:** Os laudos previstos na presente Cláusula e seus Parágrafos, quando realizados por empresa que detenha credenciamento pelos sindicatos patronais, terão validade plena, independentemente de qualquer interveniência posterior.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCENTIVO EDUCACIONAL

O empregador pagará, mensalmente, um percentual sobre o salário base da função, a título de Incentivo Educacional, ao empregado que apresentar comprovante de frequência (semestral) de cursos de níveis Fundamental, Médio e Superior.

**Parágrafo Primeiro:** O Incentivo Educacional será concedido, mediante a comprovação de matrícula e frequência (semestral) de escolaridade, para os níveis: Ensino Fundamental: 2% (dois por cento); para o Ensino Médio: 4% (quatro por cento); e para o Ensino Superior, correlacionado às atividades do empregado: 6% (seis por cento).

- I – O empregado que deixar de apresentar comprovantes de matrícula e frequência perderá o direito de recebimento do incentivo previsto no presente Parágrafo.
- II – Após a conclusão dos níveis Ensinos Fundamental, Médio e Superior, o empregado não mais fará jus ao incentivo previsto nesta Cláusula, devendo ser glosado de sua folha de pagamento.
- III – Os empregados que em 31.12.2019, já recebiam o Incentivo Educacional, após a conclusão dos Ensinos Fundamental, Médio e Superior, manterão inalterado o recebimento enquanto permanecer seu contrato de trabalho com o empregador que pagava o aludido incentivo. Em nenhuma hipótese ocorrerá cumulatividade de Incentivo Educacional.
- Parágrafo Segundo:** Os incentivos descritos no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula não são cumulativos.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O empregador concederá, mensalmente, aos seus empregados que laboram em jornadas iguais ou superiores a 03 (três) horas diárias, auxílio alimentação, que poderá ser vale refeição ou vale alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão de outros benefícios. Este benefício não integra os salários por não ter caráter de contraprestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Serão descontados 15% (quinze por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* da presente Cláusula, a título de custeio.

I – Os empregados filiados terão o benefício de sofrer o desconto de apenas 10% (dez por cento) sobre o benefício de que trata o *caput* da presente Cláusula, a título de custeio.

**Parágrafo Segundo:** As faltas não justificadas, nos termos da presente Cláusula, acarretarão o desconto do benefício, proporcional aos respectivos dias, no mês subsequente à concessão do pagamento do auxílio alimentação/refeição.

**Parágrafo Terceiro:** A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o *caput* da presente Cláusula, de acordo com o art. 393 da CLT.

**Parágrafo Quarto:** Nos termos do § 2º, do art. 43, da [Lei nº 8.213, de 24.07.1991](#), [redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999](#), mantida pela Lei nº 13.135, de 17.06.2020, o empregado afastado da atividade por motivos previstos em lei, após 15 (quinze) dias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* da presente Cláusula, enquanto perdurar o afastamento, exceto para o caso previsto no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula.

I - Ocorrendo ausências justificadas nos termos do Parágrafo 3º da presente Cláusula, ou ausência por atestados médicos nos termos previstos em lei, o empregado fará jus ao recebimento do auxílio alimentação pelo prazo de até 15 (quinze) dias;

II – O empregado ausente no trabalho, por motivos de doença pessoal, comprovada por atestado médico, emitido nos termos da legislação, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação/refeição pelo prazo previsto no atestado, limitado ao máximo de 15 dias consecutivos ou intercalados.

III – O empregado ausente no trabalho, por motivos de acompanhamento de parentes de primeiro grau, dependentes legais, cônjuge/companheiro(a), ou ainda à constância comprovados por atestado médico, emitido nos termos da legislação, não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação/refeição pelo prazo previsto no atestado, exceto em caso de previsão de afastamento contida na legislação.

IV – O empregado demitido com aviso prévio indenizado não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação na projeção do aviso prévio;

a) Caso o empregado já tenha recebido o auxílio alimentação do mês de projeção do aviso prévio indenizado ou dispensado, o empregador, nos moldes do art. 477, Parágrafo 1º, poderá compensar o valor do auxílio alimentação dos dias não trabalhados, no TRCT.

**Parágrafo Quinto:** O empregado no período de gozo de férias não fará jus ao benefício previsto no *caput* desta Cláusula.

I – O empregador concederá, a título de Cesta Básica, somente aos empregados filiados ao SEICON-DF, que não apresentar carta de oposição à Contribuição Assistencial, o valor de R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais) para o empregado que labora na escala 12 x 36 horas e de R\$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais) para o empregado que labora na jornada de 44 horas semanais, proporcional aos dias de gozo de férias, podendo ser pago por meio de cartão magnético. Estes valores integram os salários por não terem caráter de contraprestação de serviços.

a) Somente o empregado filiado ao SEICON-DF, que não apresentar carta de oposição à Contribuição Assistencial, que estiver laborando no regime parcial de trabalho, fará jus ao recebimento da Cesta Básica, equivalente a 60% (sessenta por cento) do previsto no Inciso I, do Parágrafo 5º desta Cláusula.

II – Para os casos em que o empregador autorize a conversão em abono pecuniário, relativo ao prazo de 10 (dez) dias, será pago ao empregado os valores de forma proporcional aos dias trabalhados, que os dias trabalhados deverão obedecer a forma de pagamento conforme previsto no *caput* da presente Cláusula.

**Parágrafo Sexto:** O empregado filiado ao SEICON-DF, que não apresentar carta de oposição à Contribuição Assistencial, receberá a Cesta Básica de férias, no valor de R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais) para o empregado que labora na escala 12 x 36 horas e de R\$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais) para o empregado que labora na jornada de 44 horas semanais, podendo ser pago por meio de cartão magnético. A presente parcela não integra os salários por não ter caráter de contraprestação de serviços.

I – A partir da vigência da presente Convenção, sem manutenção de direitos anteriormente recebidos, somente os empregados filiados receberão o benefício de que trata o Parágrafo Quinto da presente Cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** O empregado que estiver laborando no Regime Parcial de Trabalho, previsto nesta CCT, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no *caput* da presente Cláusula.

**Parágrafo Oitavo:** O prazo para fornecimento do auxílio alimentação é até o 10º (décimo) dia útil do mês vincendo, sendo facultado o desconto nas ausências do trabalhador.

**Parágrafo Nono:** O auxílio alimentação previsto nesta Cláusula não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer empregado.

**Parágrafo Décimo:** Os sindicatos convenentes envidarão esforços no sentido de credenciar empresas de prestação de serviços de fornecimento do benefício auxílio alimentação/refeição, sendo que as empresas vencedoras tornar-se-ão fornecedoras oficiais, sem exclusividade, do benefício de auxílio alimentação e/ou refeição a todos os condôminos da entidade sindical Federal.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Os dias de compensação do Banco de Horas, gozados pelo empregado em dias determinados pelo empregador, não terão desconto dos valores do auxílio alimentação.

I – Quando os dias de compensação do Banco de Horas, gozados pelo empregado, for oriundo de faltas ao trabalho a pedido do empregado, serão descontados do emprego do auxílio alimentação.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A flexibilização desta Cláusula e seus Parágrafos, somente poderá ocorrer mediante Acordo Coletivo de Trabalho assinado pelas entidades sindicais e suas filiadas da presente CCT.

I – Para a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho que trata o presente Parágrafo, o empregador, caso tenha interesse, deverá encaminhar formalmente o requerimento para as entidades sindicais subscritoras da presente CCT.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

O empregador, de conformidade com a Lei nº 7.418, de 16/12/1985, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 17/11/1987, concederá ao empregado vale transporte suficiente para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, mediante solicitação, por escrito, e comprovação da residência do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício desta Cláusula poderá ser concedido em cartão magnético, vale transporte ou em moeda corrente (em dinheiro), conforme solicitação do escrito, não sendo permitida a inclusão na folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** O desconto do vale transporte será o previsto na Lei 7.418/1985, nos termos do art. 4º, § único, no percentual de 6% (seis por cento) do salário base.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados sindicalizados, que não faltaram ao serviço no mês anterior, terão o benefício de sofrer o desconto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) salarial, com limitador de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de vale transporte.

**Parágrafo Quarto:** O empregado que ocupar a residência do empregador para seu domicílio não fará jus ao benefício do *caput* da presente Cláusula.

**Parágrafo Quinto:** O empregado afastado do trabalho por quaisquer motivos, inclusive férias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* da presente Cláusula, enquanto afastamento.

**Parágrafo Sexto:** O empregador poderá exigir do empregado, para a concessão do benefício do vale transporte, a apresentação de comprovante que sua moradia é superior a quinhentos metros do condomínio, bem como manter atualizado o endereço de seu domicílio e a linha de ônibus que utilizará para o deslocamento ao trabalho. A companhia deverá ser uma declaração de próprio punho.

I – Caso o empregado deixe de atender o requerimento do empregador, previsto no presente Parágrafo, não fará jus ao benefício do vale transporte.

**Parágrafo Sétimo:** O empregado que estiver na condição de obtenção do benefício de gratuidade de transporte público, em virtude de sua idade ou condição obrigatoriamente apresentar declaração de que utilizará o vale transporte para a locomoção casa/trabalho/casa e não utilizará os benefícios da gratuidade para este trajeto.

I- A não apresentação da declaração prevista neste Parágrafo, no prazo de 60 (sessenta) dias após o empregado atingir a condição do benefício de gratuidade de transporte acarretará a cessação automática da obrigação do condomínio fornecer o vale transporte.

II- O empregado que, mesmo tendo direito ao gozo do benefício de gratuidade de transporte público, optar por não exercê-lo e, conseqüentemente, receber o vale transporte com desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor do salário base, nos termos da lei.

**SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O empregador deverá contratar apólice de seguro de vida em grupo, para todos os empregados e síndico, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

COBERTURAS	Limites de Capitais por Cobertura
Morte	R\$ 25.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 25.000,00
ILPD - Invalidez Laborativa Permanente por Doença	R\$ 25.000,00
AED – Antecipação Especial por Doença	R\$ 25.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 25.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 2.500,00
Auxílio Medicamentos – Reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Diária de Incapacidade Temporária por acidente, sendo R\$ 20,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia 15 (quinze) dias	R\$ 800,00
DIH UTI - Diária de Internação Hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente, sendo R\$ 700,00 cada diária no limite de 05 diárias. Franquia: 01 dia	R\$ 3.500,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 210,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 dias	R\$ 630,00
Assistência Funeral Familiar	R\$ 5.000,00
Rescisão Contratual	R\$ 2.500,00
Adaptação de Casa e/ou Veículos	R\$ 5.000,00
Assistência Transporte Titular	R\$ 1.000,00
<b>Prêmio Individual mensal do seguro</b>	<b>R\$ 18,36</b>

**Parágrafo Primeiro:** Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos no Anexo VI da presente Convenção Coletiva.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o condomínio pagará prêmio mensal individual, até o valor de R\$ 18,36 (dezoito reais e trinta e seis centavos).

I – O empregador está autorizado a descontar em folha de pagamento, mensalmente, do empregado a importância de R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos) em participação de 23,67% (vinte e três vírgula sessenta e sete por cento), no prêmio do seguro de vida e acidentes pessoais descritos no *caput* da presente Cláusula Segundo.

II - O empregador poderá, a seu critério não realizar, o desconto em folha de pagamento descrito no inciso anterior.

**Parágrafo Terceiro:** O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de se evitar a prescrição do direito à indenização.

I – Poderá o empregador, sem qualquer responsabilidade civil, omissiva ou comissiva, auxiliar ou informar diretamente à seguradora o sinistro ocorrido.

II - Juntamente com os demais documentos exigidos por lei e nesta CCT, o empregador irá disponibilizar apólice de seguro ou declaração de contratação do seguro de vida em grupo, contendo a informação da seguradora.

**Parágrafo Quarto:** Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral

**Parágrafo Quinto:** O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o emp beneficiários legais nos valores, que faria jus, conforme descritos no quadro de coberturas contido no *caput* desta Cláusula, se ocorrer o sinistro.

I – Em caso de morte do empregado, do cônjuge ou do filho, o pagamento da indenização, prevista no *caput* desta Cláusula, deverá ser realizado ao representante documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

**Parágrafo Sexto:** A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no *caput* da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, após realizada : empregador não mais terá qualquer responsabilidade sobre o pagamento do benefício do seguro, nem tampouco estará sujeito à aplicação da multa prevista no Parágrafo Cláusula.

I – O empregador que deixar de cumprir com a obrigação de contratar o seguro previsto na presente Cláusula, após notificação do SEICON-DF, será multado no valor de descrito na Cláusula 5ª, Grupo 1, por empregado.

II – 50% (cinquenta por cento) da multa, prevista no inciso anterior, serão destinados às instituições conveniadas com o Ministério Público do Trabalho. Os outros 50% cento) da multa serão destinados às entidades beneficentes com convênio subscrito pelas entidades patronal e laboral.

III – Em caso de reincidência do empregador, na vigência da presente CCT, a multa prevista no inciso I será majorado em 20% (vinte por cento), em cada reincidência.

**Parágrafo Sétimo:** Observa-se que nenhuma cobertura descrita no quadro constante do *caput* da presente Cláusula poderá ser exigida do empregador, caso o cc contratado apólice de seguro de vida que contemple benefícios superiores ao ora estabelecido.

I – Os empregadores, quando da renovação ou contratação de novo seguro de vida dos empregados, deverão obedecer no mínimo às novas condições previstas no *caput*

**Parágrafo Oitavo:** O empregador que contratar seguro de vida em grupo corporativo, nos moldes previstos em acordo coletivo de trabalho, firmado com os SINDICONDOMÍNIO-DF, não será obrigado contratar o seguro de vida em grupo previsto na presente Cláusula.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO ODONTOLÓGICO

O empregador poderá contratar apólice de seguro odontológico, para todos os empregados, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do se

#### CIRURGIA ORAL MENOR

- Alveoplastia;
- Amputação radicular com obturação retrógrada;
- Amputação radicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia birradicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia multirradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia multirradicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia unirradicular sem obturação retrógrada;
- Aprofundamento/aumento de vestibulo;
- Biópsia de boca\*\*\*;
- Biópsia de glândula\*\*\*;
- Biópsia de lábio \*\*\*;
- Biópsia de língua\*\*\*;
- Biópsia de mandíbula\*\*\*;
- Biópsia de maxila\*\*\*;
- Bridectomia;
- Bridotomia;
- Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos;
- Cirurgia para exostose maxilar;
- Cirurgia para tórus mandibular;
- Cirurgia para tórus palatino;
- Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial;
- Exérese de lipoma na região bucomaxilofacial;
- Exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila\*\*\*;
- Exérese ou excisão de cálculosalivar;
- Exérese ou excisão de mucocele;
- Exérese ou excisão derânula;
- Exodontia a retalho;
- Exodontia de permanente por indicação

ortodôntica/protética;

- Exodontia de raiz residual;
- Exodontia simples de permanente;
- Frenotomia/frenulotomia labial/lingual;
- Frenulectomia labial/lingual;
- Odontossecação;
- Plastia de ducto salivar ou exérese de cálculo ou de rânula salivar;
- Punção aspirativa na região bucomaxilofacial;
- Reconstrução de sulcogengivolabial;
- Redução cruenta de fratura alveolodentária;
- Redução de tuberosidade;

- Redução de luxação de ATM\*\*\*;
- Redução incruenta de fratura alveolodentária;
- Remoção de corpo estranho no seio maxilar;
- Remoção de dentes inclusos/impactados;
- Remoção de dentes semi-inclusos/impactados;
- Remoção de odontoma;
- Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica.
- Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal \*\*\*;
- Tratamento cirúrgico das fístulas bucossinusal\*\*\*;
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região bucomaxilofacial\*\*\*;
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilagosos na região bucomaxilofacial\*\*\*;
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos moles na região bucomaxilofacial\*\*\*;
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos de

tecidos ósseos/cartilagosos na região

bucamaxilofacial\*\*\*;

- Tratamento cirúrgico para tumores benignos

odontogênicos - sem reconstrução\*\*\*;

#### **CLÍNICA GERAL/DENTÍSTICA**

- Ajuste oclusal por acréscimo;
- Ajuste oclusal por desgaste seletivo;
- Capeamento pulpar direto - excluindo restauração final;
- Faceta direta em resina fotopolimerizável;
- Profilaxia: polimento coronário;
- Remoção de trabalho protético;
- Restauração de amálgama 1face;
- Restauração de amálgama 2 faces;
- Restauração de amálgama 3 faces;
- Restauração de amálgama 4 faces;
- Restauração de ionômero de vidro 1 face;
- Restauração de ionômero de vidro 2 faces;
- Restauração de ionômero de vidro 3 faces;
- Restauração de ionômero de vidro 4 faces;
- Restauração em resina fotopolimerizável 1face;
- Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces;
- Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces;
- Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces;
- Restauração temporária/tratamento expectante.

#### **DIAGNÓSTICO**

- Condicionamento em odontologia\*\*\*;
- Consulta odontológica inicial;
- Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria;
- Controle pós-operatório em odontologia;
- Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região bucomaxilofacial;
- Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região bucomaxilofacial;
- Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região bucomaxilofacial;
- Diagnóstico anatomopatológico em punção na região bucomaxilofacial;
- Teste de fluxo salivar;
- Teste de ph salivar (acidez salivar).

#### **ENDODONTIA**

- Clareamento de dente desvitalizado.
- Pulpotomia;
- Remoção de corpo estranho intracanal;
- Remoção de núcleo intracanal;
- Retratamento endodôntico multirradicular em dentes permanentes;
- Retratamento endodôntico unirradicular em dentes permanentes;
- Retratamento endodôntico birradicular em dentes permanentes;
- Tratamento de perfuração (radicular/câmara pulpar);
- Tratamento endodôntico de dente com

rizogênese incompleta;

- Tratamento endodôntico multirradicular em dentes permanentes;
- Tratamento endodôntico unirradicular em dentes permanentes;

#### **ODONTOPEDIATRIA**

- Adequação do meio bucal\*\*\*;
- Aplicação de cariostático\*\*\*;
- Aplicação de selante\*\*\*;
- Aplicação tópica de flúor;
- Aplicação tópica de verniz fluoretado;
- Condicionamento em odontologia;
- Controle de cárie incipiente;
- Estabilização de paciente por meio de

contenção física e/ou mecânica

- Exodontia simples de dente decíduo;
- Mantenedor de espaço fixo;
- Mantenedor de espaço removível.
- Profilaxia: polimento coronário;
- Pulpotomia em dente decíduo;
- Reabilitação com coroa (de aço) em dente

permanente;

- Reabilitação com coroa (de aço) em dente

decíduo;

- Reabilitação com coroa de acetato em dente decíduo;
- Reabilitação com coroa de acetato em dente permanente;
- Reabilitação com coroa de policarbonato em dente decíduo;
- Reabilitação com coroa de policarbonato em dente permanente;
- Remineralização dentária;
- Tratamento endodôntico em dente decíduo.
- Tratamento restaurador atraumático\*\*\*;

#### **PERIODONTIA**

- Aumento de coroa clínica;\*\*
- Cirurgia periodontal a retalho;
- Cunha proximal;
- Dessensibilização dentária;
- Enxerto conjuntivo subepitelial.
- Enxerto gengival livre;
- Enxerto pediculado;
- Gengivectomia;
- Gengivoplastia;
- Imobilização dentária em dentes decíduos;
- Imobilização dentária em dentes permanentes;
- Raspagem subgengival e alisamento radicular/ curetagem de bolsa periodontal;
- Raspagem supragengival e polimento coronário;
- Remoção dos fatores de retenção de biofilme dental (placa bacteriana)
- Tratamento de abscesso periodontal;
- Tunelização\*\*\*;
- Ulectomia;
- Ulotomia.

#### **PREVENÇÃO**

- Aplicação tópica de flúor;
- Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais;
- Atividade educativa em odontologia; para pais e/ou cuidadores ;
- Atividade educativa em saúde bucal;
- Controle de biofilme dental (placa bacteriana).
- Teste de capacidade tampão da saliva;
- Teste de risco de cárie.

#### **PRÓTESE DENTÁRIA**

- Coroa provisória com ou sem pino;
- Coroa total acrílica prensada.
- Núcleo de preenchimento;
- Provisório para restauração metálica fundida (RMF);
- Reabilitação com coroa total de cerômero

unitária (dentes anteriores);

- Reabilitação com coroa total metálica

unitária para dentes posteriores;

- Reabilitação com núcleo metálico

fundido\*\*\*;

- Reabilitação com núcleo pré-fabricado\*\*\*;
- Reabilitação com restauração metálica

fundida (RMF) unitária\*\*\*.

- Remoção de peça/trabalho protético;

#### **RADIOLOGIA**

- Levantamento radiográfico (exame

radiodôntico/periapical completo);

- Radiografia interproximal - bite wing;
- Radiologia oclusal;
- Radiografia panorâmica de

mandíbula/maxila (ortopantomografia);

- Radiografia periapical;
- Técnica de localização radiográfica;
- Documentação periodontal (panorâmica com traçado, levantamento periapical, interproximais, fotos- 2 extra e 3 intrabucais, modelos, caixa para mo
- Radiografia da ATM – 3 e 6 posições;
- Radiografia da mão e punho - carpal;
- Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico;
- Radiografia panorâmica especial para ATM;
- Telerradiografia;
- Telerradiografia com traçado cefalométrico;
- Fotos;
- Slides.

#### **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

- Colagem de fragmentos dentários;
- Consulta odontológica de urgência;
- Consulta odontológica de urgência 24 horas;
- Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial;
- Controle de hemorragia sem aplicação de

agente hemostático em região bucomaxilofacial;

- Imobilização dentária de dentes permanentes;
- Incisão e drenagem intra de abscesso,

hematoma e/ou flegmão da região

bucomaxilofacial;

- Incisão e drenagem extraoral de abscesso,

hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial;

- Pulpectomia;
- Recimentação de peça/trabalhos protéticos;
- Reembasamento de coroa provisória;
- Reimplante de dente avulsionado com

contenção;

- Remoção de dreno intra e extraoral;
- Sutura de ferida em região bucomaxilofacial\*\*\*;
- Tratamento de abscesso periodontal;
- Tratamento de alveolite;
- Tratamento de periocoronarite;
- Tratamento de odontalgia aguda.

**Parágrafo Primeiro:** Os termos e condições para a contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, obrigatoriamente, deverão obedecer minimamente quadro acima.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o condomínio pagará prêmio mensal individual, até o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

I – O empregador está autorizado a descontar em folha de pagamento, mensalmente, do empregado a importância de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) participação no prêmio do seguro odontológico descritos no *caput* da presente Cláusula e seu Parágrafo Segundo;

II - O empregador poderá, a seu critério não realizar, o desconto em folha de pagamento descrito no inciso anterior, o que não caracteriza verba salarial do benefício.

**Parágrafo Terceiro:** Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e labor

**Parágrafo Quarto:** O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro odontológico, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o em de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

I – Caso o empregador não cumpra a obrigação prevista na presente Cláusula, independentemente do pagamento da indenização, prevista no neste Parágrafo, após SEICON-DF, o empregador estará sujeito à multa, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da indenização, descrita no presente Parágrafo, a cada reincidência 100% (cem por cento).

II – 50% (cinquenta por cento) da multa, prevista no inciso anterior, serão destinados a instituições conveniadas com o Ministério Público do Trabalho. Os outros 50% (cinquenta por cento) da multa serão destinados às entidades beneficentes com convênio subscrito pelas entidades patronal e laboral.

III – Excepcionalmente, o empregador não será obrigado a contratar o seguro odontológico, previsto no *caput* da presente Cláusula, quando o empregado for contratado, em período de até 180 (cento e oitenta) dias no ano.

IV – Excepcionalmente, o empregador não será obrigado a contratar o benefício do seguro odontológico para o empregado que laborar sob o regime de contrato individual, quando o empregado que ative em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias no ano.

**Parágrafo Quinto:** A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no *caput* da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, após realizada a contratação, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade sobre o benefício do seguro.

**Parágrafo Sexto:** Observa-se que nenhuma cobertura descrita no quadro constante do *caput* da presente Cláusula poderá ser exigida do empregador, caso o contratado apólice de seguro odontológico que contemple benefícios superiores ao ora estabelecido.

**Parágrafo Sétimo:** Caso o empregado queira contratar seguro odontológico com coberturas superiores às descritas no *caput* desta Cláusula, arcará integralmente com o custo, ficando o empregador com obrigação contributiva restrita ao disposto do Parágrafo Segundo e seu inciso primeiro da presente Cláusula.

**Parágrafo Oitavo:** O empregador que já disponibilizar a seus empregados seguro odontológico em condições diversas das previstas na presente Cláusula, inclusive a contratação exclusiva do empregado em relação ao pagamento do prêmio mensal individual, não estará sujeito às condições estabelecidas nesta Cláusula e seus parágrafos.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADMISSÃO/REGISTRO

Os empregados integrantes da categoria profissional estão sujeitos ao contrato inicial por prazo determinado - Contrato de Experiência - por prazo igual a 30 (trinta) ou 45 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, cabendo à parte interessada em sua rescisão, antes do prazo, o pagamento da indenização a que se refere o texto legal, no caso do empregador, art. 479, e do empregado, art. 480, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados admitidos em caráter de experiência de conformidade com o *caput* da presente Cláusula, para desempenhar qualquer uma das funções no quadro da Cláusula 6ª, receberão durante este período, a título de salário, a importância de um salário mínimo vigente, observando, ainda, a regra contida na Cláusula 6ª do presente Instrumento. Findo este prazo e permanecendo o empregado no exercício da função contratada, passará a receber o piso salarial correspondente à mesma, conforme Cláusula presente CCT.

I - O empregado que comprovar experiência superior a 12 (doze) meses na função a ser contratado, receberá, no mínimo, o piso da função elencada no quadro da Cláusula 6ª.

**Parágrafo Segundo:** O disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula não se aplica no caso de contratação para efeito de substituição do período de férias dos empregados.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão ser observados os itens abaixo para efeito de contratação de empregados, a saber:

- a) Ensino Fundamental concluído para as funções do Grupo 1º ao 5º, previsto na Cláusula 6ª;
- b) Ensino Médio concluído para as funções do Grupo 6º ao 24º, previsto na Cláusula 6ª;

- c) carta de apresentação e qualificação profissional;
- d) comprovação de prestação de serviço militar, para o sexo masculino;
- e) comprovação de domicílio eleitoral;
- f) ter, no mínimo, um curso de atualização profissional, vinculado à função pretendida ou comprovar experiência superior a 12 (doze) meses na função; e
- g) apresentação dos demais documentos necessários para a efetivação do registro nos moldes da atual legislação.

I – O empregado que comprovar experiência s (doze) meses, nas funções previstas nas alíneas “a” e “b” deste Parágrafo, ficará isento da obrigação de apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental respectivamente, quando da contratação.

II – Caso o empregador não observe o inteiro teor das alíneas “a” e “b” e Inciso I, não poderá ser aplicada e nem ser penalizado por qualquer multa prevista nesta CCT.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

O empregador poderá firmar Contrato de Trabalho em Regime de Tempo Parcial.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se trabalho em regime parcial aquele cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementar ainda 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares semanais. O salário a ser pago aos empregados de proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada integral.

**Parágrafo Segundo:** O contrato que trata o *caput* da presente Cláusula obrigatoriamente terá que conter os seguintes requisitos:

- I – Quantidade de horas que o empregado irá laborar;
- II – Valor da hora trabalhada;
- III – A soma do valor total das horas trabalhadas;
- IV – O intervalo mínimo intrajornada de 12 (doze) horas;
- V – Obedecer, ainda, todas as cláusulas pertinentes ao contrato de regime de tempo parcial contidas na presente Convenção.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIGILANTE CONDOMINIAL

O vigilante condominial é o empregado que preenche os requisitos determinados no art. 16 da Lei nº 7.102/1983, devendo ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter ir correspondente à 4ª série do 1º Grau (Ensino Fundamental); ter sido aprovado em curso de formação de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento auto termos da legislação pertinente; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e estar quite com as obrigações militares, bem como demais requisitos exigidos na legislação. O empregador também deverá cumprir as exigências legais para efetivar a contratação do vigilante condor observância à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que não contemplar todos os requisitos previstos no *caput* da presente Cláusula, em hipótese alguma será considerado vigilante condor

**Parágrafo Segundo:** Para os efeitos legais, nenhuma função prevista na presente CCT se equipara ao vigilante condominial.

**Parágrafo Terceiro:** Para que qualquer empregado do condomínio possa ter seu contrato de trabalho alterado para vigilante condominial será necessário o cumprimento do *caput* da presente Cláusula, bem como a Lei nº 7.102/1983.

**Parágrafo Quarto:** Ao empregado que trabalhe na função de vigilante condominial será assegurado Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 12.740, de 08.12.2012, e suas regulamentações, enquanto perdurar sua vigência, calculado sobre o piso salarial descrito na Cláusula 6ª, 19º Grupo da presente CCT.

**Parágrafo Quinto:** O empregador não será obrigado a transmutar compulsoriamente para vigilante condominial, todos os empregados que preencham formalmente todos os requisitos previstos no art. 16, da Lei nº 7.102/1983, mas, tão somente, os que efetivamente exerceram as atividades contempladas no Anexo I.

### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Rescindido o contrato de trabalho do empregado, a contar do sexto mês de efetivo serviço, salvo por justa causa, deverá o empregador submeter a rescisão ao processo de homologação, junto ao SEICON-DF, quando, então, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) CTPS (carteira de trabalho) do empregado atualizada;
- b) Termo de Rescisão Contratual em 06 (seis) vias;
- c) Aviso prévio (empregado ou empregador), especificando data, horário e local, com tolerância de uma hora de atraso para comparecimento;
- d) Guias do Seguro Desemprego e FGTS, quando for o caso;
- e) Extrato do FGTS atualizado;
- f) Cópia da guia de recolhimento da multa compulsória, acompanhada da chave de Conectividade Social;
- g) Comprovante de Depósito efetuado na conta vinculada do FGTS do beneficiário, relativo à multa por demissão sem justa causa, quando for o caso;
- h) Atestado Médico Demissional;
- i) Exame complementar, no caso de exigência da função;

- j) Carta Preposto para empregado do condomínio, e não o sendo, procuração sem firma reconhecida;
- k) Declaração Profissional;
- l) Cópias das guias de contribuições devidas aos sindicatos patronal e laboral relativas aos últimos 05 (cinco) exercícios ou certidão de quitação emitida pelos respectivos sindicatos;
- m) Apresentação dos três últimos comprovantes de pagamento de seguro de vida, à luz da presente CCT, no caso de parcelamento, apresentar os três últimos comprovantes de quitação for anual, apresentar o comprovante.
- n) Apresentação dos três últimos comprovantes do seguro odontológico, à luz da presente CCT.
- o) Ficha de registro de empregado.

**Parágrafo Primeiro:** A homologação da rescisão contratual deverá ser agendada no sindicato laboral. Caso o sindicato laboral não disponibilize horário para homologação deverá obrigatoriamente emitir certidão para afastar a aplicação da multa do art. 477, da CLT, bem como agendar horário para realização da homologação.

**I –** O depósito do saldo de rescisão contratual não autoriza o empregador/preposto considerar homologado o TRCT. O empregador deverá realizar o pagamento das verbas rescisórias em dinheiro ou depósito bancário;

**II –** O prazo para o pagamento das verbas rescisórias será de até 10 (dez) dias após o cumprimento do aviso prévio ou sua indenização/dispensa.

**III –** Os condomínios filiados, caso realizem requerimento formal dirigido ao SINDICONDOMÍNIO-DF, via e-mail, terão o prazo de mais 05 (cinco) dias, totalizando 15 (quinze) dias para o pagamento das verbas rescisórias, após o cumprimento do aviso prévio ou sua indenização/dispensa;

**IV –** O prazo para homologação do TRCT, perante o SEICON/DF, será de até 10 (dez) dias, após o prazo do pagamento das verbas rescisórias;

**V –** Os condomínios filiados, caso realizem requerimento formal dirigido ao SINDICONDOMÍNIO-DF, via e-mail, terão o prazo de até 20 (vinte) dias, para homologação do SEICON-DF, após o prazo o pagamento das verbas rescisórias;

**Parágrafo Segundo:** O empregado, de que trata o *caput* da presente Cláusula, quando demitido, poderá renunciar ao recebimento do restante do aviso prévio que mediante declaração do novo empregador, haver conseguido novo emprego, devendo o empregador liberá-lo e efetuar a homologação da rescisão de contrato de trabalho prevista para o caso do cumprimento integral do período do aviso prévio.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado, de que trata o *caput* da presente Cláusula, quando pedir demissão, poderá renunciar ao direito de trabalhar e, conseqüentemente, o restante do aviso prévio. Quando o empregado comprovar, mediante declaração firmada pelo novo empregador, com firma reconhecida ou assinatura digital, haver conseguido novo emprego, o condomínio deverá liberá-lo, após 7 (sete) dias do recebimento da declaração e efetuar o pagamento das verbas rescisórias, bem como a homologação do contrato de trabalho, nos termos desta CCT, na mesma data prevista para o caso do cumprimento integral do período do aviso prévio.

**Parágrafo Quarto:** O sindicato laboral deverá encaminhar ao SINDICONDOMÍNIO-DF, quando solicitado, mediante requerimento, cópias dos TRCTs.

**Parágrafo Quinto:** Poderá o sindicato patronal, SINDICONDOMÍNIO-DF, a partir da vigência da presente Convenção, mediante solicitação de seus representados, designar procurador para acompanhamento e assistência da homologação das rescisões contratuais. É proibido ao sindicato laboral – SEICON-DF – obstar a presença e a participação do SINDICONDOMÍNIO-DF, dentro do local de homologação de rescisão de contrato, seja onde ele for.

**Parágrafo Sexto:** Em conformidade com a Lei nº 7.238/1984, o empregado que for demitido 30 (trinta) dias antes da data base (1º de janeiro), fará jus ao recebimento de multa, não sendo esta cumulativa com outras penalidades previstas na presente Convenção em relação ao mesmo ato, nos moldes do art. 9º da referida Lei, com a Súmula 242 do TST.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de morte do empregado, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado ao representante legal, munido de documento que lhe outorgue a representação para realizar o recebimento das verbas.

**I -** Juntamente com os demais documentos exigidos por lei e esta CCT, o empregador irá disponibilizar apólice de seguro ou declaração de contratação do seguro de vida, contendo a informação da seguradora.

**Parágrafo Oitavo:** Ocorrendo o descumprimento do *caput* da presente Cláusula, o condomínio estará sujeito à multa de um salário base descrito no primeiro grupo da CCT, em favor de entidade filantrópica indicada pelo SEICON-DF, desde que no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação emitida pelo sindicato laboral para homologação do TRCT no SEICON-DF.

**Parágrafo Nono:** A rescisão do contrato de trabalho, por acordo entre empregador e empregado (art. 484-A da CLT), deverá ser precedida de manifestação, por escrito, do empregado interessado, sendo que quando a manifestação de vontade for do empregado, esta deverá ter assinatura de duas testemunhas.

**Parágrafo Décimo:** O condomínio deverá observar a previsão de acréscimo do período de aviso prévio constante no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 12.506/2011, ou no caso contrário, a que vier a vigorar.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTOS DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O prazo para pagamento das rescisões contratuais deverá ser o estipulado no art. 477, parágrafo 6º da CLT. Quando o prazo vencer no sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior (IN 04, de 08/12/2006).

**Parágrafo Primeiro:** As homologações dos termos de rescisões contratuais, realizadas na sede do sindicato laboral, deverão ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 15h (quinze) horas, devendo o SEICON-DF fornecer declaração de comparecimento do representante legal do empregador interessado, caso o empregado envolvido na rescisão não comparecer ao ato de homologação, no horário estabelecido, desde que o empregado tenha sido notificado, por escrito, da data, da hora e do local da homologação ou de qualquer outro motivo.

**Parágrafo Segundo:** Não dispondo o SEICON/DF de horários e pessoas habilitadas para a realização das homologações, dentro do prazo estabelecido em lei, o condomínio deverá fornecer uma declaração que comprove a impossibilidade de agenda, para que o empregador possa efetuar a homologação junto a um dos órgãos da Superintendência do Trabalho e Emprego - SRTE, ou ainda remarcar junto ao sindicato obreiro uma nova data para homologação. Ocorrendo a situação prevista neste Parágrafo, o empregador deverá efetuar o pagamento da multa do art. 477, parágrafos 6º e 8º, da CLT, até a nova data agendada perante o SEICON/DF ou SRTE, o que ocorrer primeiro.

**I –** Ocorrendo a negativa de homologação de rescisão contratual, por justa causa, por parte do sindicato laboral, este deverá emitir certidão de comparecimento para rescisão no mesmo sentido deverá ser emitida a certidão em caso de negativa de agendamento, para a homologação ora citada, a fim de que o empregador realize a rescisão do contrato de trabalho do empregado.

#### AVISO PRÉVIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

O empregado com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, que esteja a serviço do empregador há mais de 05 (cinco) anos ininterruptamente, e for dispensado sem jus ao pagamento do aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, incorporando-se este tempo para todos os efeitos legais, sendo que o prazo de cumprimento será de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** A previsão de acréscimo do período de aviso prévio, constante no *caput* da presente Cláusula, não exclui a obrigação prevista no parágrafo único do art. 12.506/2011, ou na legislação que vier a vigorar.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

É facultado a empregadores e empregados, na vigência ou não, do contrato de trabalho, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante os sindicatos laborais.

**Parágrafo Único:** O termo discriminará as obrigações trabalhistas com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, desde que os sindicatos patronal e laboral, em anuência ao instrumento.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Os cursos, atividades e eventos, visando o aperfeiçoamento profissional dos empregados, que constituírem exigência legal ou do empregador, terão seus custos arcados pelo empregador.

**Parágrafo Primeiro:** Os cursos de qualificação profissional, excetuando os de exigência legal, serão ministrados preferencialmente pelos sindicatos laboral e patronal, empresas e institutos reconhecidos pelas entidades sindicais convenentes.

**Parágrafo Segundo:** O empregador deverá facilitar o ingresso e a permanência de empregados nos cursos de capacitação, qualificação e requalificação, desde que o curso seja ministrado pelo SINDICOMÍNIO-DF, por qualquer órgão deste ou conveniado a ele.

**Parágrafo Terceiro:** Os cursos ministrados pelo SINDICOMÍNIO-DF e seu Instituto para capacitação, qualificação e requalificação dos empregados de condomínio são de responsabilidade do condomínio empregador para toda categoria representada por esta CCT.

I – Os custos inerentes à capacitação, à qualificação e à requalificação serão suportados pelo condomínio empregador;

II – O custeio da locomoção será suportado pelo condomínio empregador;

III – O custeio da alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais) será suportado pelo condomínio empregador, se a duração do curso for superior à carga horária de 04 (quatro) horas;

IV – O empregado obrigatoriamente deverá obter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do total da carga horária e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) do conteúdo programático ministrado, sendo que, caso o empregado não obtenha os índices aqui pactuados, as partes desde já acordam que os valores investidos serão empregados na mesma proporção do desembolso do condomínio empregador.

**ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACÚMULO/DESVIO DE FUNÇÃO**

O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário superior a 3 1/2h (três horas e meia) consecutivas, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base da categoria, a título de indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se admitindo a aplicação de quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário superior a 2 1/2h (duas horas e meia) consecutivas, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da categoria deste Instrumento, a título de indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se aplicando quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário superior a 1 1/2h (uma hora e meia) consecutiva, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base da categoria deste Instrumento, a título de indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se aplicando quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário inferior ao previsto no *caput*, Parágrafos Primeiro e Segundo, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base da categoria deste Instrumento, a título de indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se aplicando quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

**Parágrafo Quarto:** O acúmulo de que trata a presente Cláusula só poderá ocorrer se for realizado na mesma função e em idênticos turnos de trabalho. O empregado ficará obrigado a receber, em dobro, os benefícios do vale transporte e auxílio alimentação.

**Parágrafo Quinto:** O acúmulo de função de que trata a presente Cláusula, quando ocorrer na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas e o empregado necessitar de trabalhar todos os dias na substituição de outro empregado, o mesmo laborará na jornada especial de trabalho 12x12 (doze por doze) horas, recebendo o mesmo salário base do substituído, assim como os adicionais pertinentes à jornada de trabalho ou labor executado, bem como o auxílio/vale alimentação e o vale transporte e o vale transporte diário de substituição.

I – Ocorrendo a necessidade de o empregado, na jornada 12x36 horas, substituir o posto de trabalho de outro empregado, poderá ocorrer a jornada 12x12 horas, compensada em outro dia de labor.

**Parágrafo Sexto:** Caso seja verificada a necessidade de acúmulo de função na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, deverá o empregador proceder à contratação de um outro empregado de forma que possibilite a extinção do acúmulo de função.

**Parágrafo Sétimo:** Não serão aplicados a Cláusula e seus Parágrafos, em caso de diminuição do quadro de pessoal.

I - Em ocorrendo extinção de função no quadro do empregador, que venha acarretar prejuízos aos demais empregados, os sindicatos laboral e patronal, em conjunto, deverão tomar as providências necessárias para a extinção da função.

**Parágrafo Oitavo:** Tendo em vista a natureza indenizatória do adicional por acúmulo/desvio de atividade de função, a mencionada parcela não se incorpora à remuneração mensal do empregado, sendo devido somente enquanto perdurar o acúmulo/desvio de atividade de função e sua supressão poderá ser efetuada a qualquer tempo, mediante a extinção do fato gerador.

**ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADA GESTANTE**

Assegura-se à empregada gestante, de qualquer idade ou estado civil, a estabilidade provisória no emprego contra demissão sem justa causa de que trata o Art. 10, inc ADCT.

I - Nos termos da Súmula 244-TST e enquanto perdurar sua vigência, a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, Inciso II, alínea Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

**Parágrafo Primeiro:** A empregada gestante deverá encaminhar ao empregador, via protocolo ou e-mail, o atestado de gravidez emitido por médico, de forma a fazer prov gravídico, em atendimento ao disposto na legislação em vigor.

I - A empregada demitida que comprovar seu estado de gravidez dentro da vigência, incluindo o reflexo de aviso prévio, tem direito à reintegração ao posto de trabalho empregada se recuse a retornar ao seu posto de trabalho, a própria não fará jus ao recebimento dos salários, ou indenização equivalente do período remanescente : reintegração.

II - O empregador deverá comprovar o chamamento da empregada gestante à reintegração ao posto de trabalho, mediante envio de e-mail ou WhatsApp, informados pel telegrama ou carta registrada ou ainda qualquer outro meio formal que possa ser aferida sua entrega.

**Parágrafo Segundo:** À empregada gestante será concedida estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias, contados após o gozo de 120 (cento e vinte) dias previstos en

**Parágrafo Terceiro:** À empregada adotante serão assegurados os mesmos benefícios da maternidade, nos termos do art. 392, da CLT, observado o disposto no Parágra os prazos previstos no art. 392-A e parágrafos da CLT.

**Parágrafo Quarto:** A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães, empregado ou empreg previstas pela legislação.

**Parágrafo Quinto:** Caso a empregada gestante não comunique ao empregador seu estado gravídico, mediante documento encaminhado pelo sindicato laboral, no praz dias após a rescisão contratual, não fará jus à indenização do lapso temporal de sua estabilidade anterior à comunicação.

**Parágrafo Sexto:** A empregada, que tiver ciência de seu estado gravídico somente após a rescisão contratual, deverá notificar o empregador, no prazo de 15 (quinze) dias contratual, por intermédio do sindicato laboral, a fim de que possa ser reintegrada ao trabalho. Deixando de fazer a referida notificação, não fará jus ao recebimento da i estabilidade prevista no *caput* da presente Cláusula, seja total ou parcial.

**Parágrafo Sétimo:** O empregador poderá, com anuência da empregada, conceder férias no período subsequente ao da licença maternidade.

**Parágrafo Oitavo:** O aviso de férias de que trata o Parágrafo Sétimo da presente Cláusula deverá ser emitido pelo empregador no ato do requerimento da licença matern excepcionalmente, o aviso de férias ser assinado no período de licença maternidade, caso a empregada fique impossibilitada de requerer a licença maternidade.

**Parágrafo Nono:** O gozo de férias da empregada de licença maternidade, após cumpridas as exigências previstas nos Parágrafos Sétimo e Oitavo da presente Clá primeira dia subsequente ao término da licença maternidade, observando o que dispõe o art. 134, § 3º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017.

**Parágrafo Décimo:** À empregada gestante, não fará jus o pagamento da insalubridade convencional, em virtude da decisão emanada do Supremo Tribunal Federal, que p de gestante em qualquer grau de insalubridade, salvo ulterior alteração legislativa ou do STF.

**ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO**

O empregado que se afastar do trabalho para prestação de serviço militar obrigatório terá estabilidade no emprego, observadas as disposições legais, de até 30 (tr respectiva baixa, conforme dispõe a Lei nº 4.375/64.

**ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO**

O empregado, em caso de acidente no trabalho, terá estabilidade no emprego pelo prazo previsto na legislação da seguridade social – INSS – Instituto Nacional de Seguric

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA INTEGRAL**

O empregado filiado ao SEICON-DF, com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço com o mesmo empregador, quando estiver faltando menos de 01 (um) ano par integral, terá estabilidade no emprego contra demissão imotivada, pelo tempo previsto para aposentadoria, desde que o empregador seja comunicado até a homologaç comprovante do INSS.

I - O prazo para a entrega do comprovante do INSS deverá ser de até a data subsequente da dispensa do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que se encontra revestido dos direitos elencados no *caput* da presente Cláusula deverá informar sua estabilidade ao empregador, p sindicato laboral, sob pena de não lhe ser lícito argui-la em caso de demissão sem a devida notificação, não fazendo assim jus ao recebimento de indenização p permanecer afastado.

**Parágrafo Segundo:** A regra para comprovação prevista no *caput* da presente Cláusula nas hipóteses de greve do INSS fica suspensa até o restabelecimento dos serviço

**Parágrafo Terceiro:** A estabilidade prevista no *caput* da presente cláusula poderá ser substituída pelo pagamento de indenização.

I – A indenização, que trata o presente Parágrafo, será calculada no valor equivalente à contribuição do INSS, como autônomo, que o empregado irá contribuir para a aposentadoria.

II – Além do valor previsto no inciso anterior, o empregador deverá indenizar o empregado, em período de pré-aposentadoria estabelecida nos moldes do *caput* da pres valor equivalente ao benefício do auxílio alimentação.

III – As indenizações descritas nos incisos I e II da presente Cláusula poderão ser pagas em até 12 (doze) meses.

**Parágrafo Quarto:** O empregado que tiver adquirido a estabilidade de pré-aposentadoria, prevista no *caput* da presente Cláusula, quando obtida à luz das CCTs de segmento em apreço, terá o direito adquirido em relação ao lapso temporal previsto na CCT 2021 e 2022.

I – A indenização, que trata o presente Parágrafo, será calculada no valor equivalente à contribuição do INSS, como autônomo, e o empregado contribuirá para a aposentadoria.

II – Além do valor previsto no inciso anterior, o empregador deverá indenizar o empregado, em período de pré-aposentadoria estabelecida nos moldes do direito adquirido no presente Parágrafo, no valor equivalente ao benefício do auxílio alimentação.

III – As indenizações, descritas nos incisos I e II da presente Cláusula, poderão ser pagas em até 18 (dezoito) meses.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízos de vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

I – O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07.08.2006 (Lei Maria da Penha).

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA DE ATRASO

Os empregadores concederão a seus empregados uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso ao serviço, no máximo 03 (três) vezes no mês, desde que devidamente justificadas, podendo haver prorrogação da jornada correspondente de forma a compensar os mencionados atrasos, caso haja necessidade de serviço.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Banco de Horas - Fica estabelecida a criação de banco de horas para compensação de jornada extraordinária da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro:** Forma e Prazo para Compensação - A compensação será feita à base de 1 1/2h (uma hora e meia) de folga para cada hora extra trabalhada (empregado), e 1 1/2h (uma hora e meia) de falta para cada 01 (uma) hora trabalhada (se crédito do empregador), devendo a compensação ocorrer até a concessão ou juramentação. Tal regra valerá para créditos do empregado ou empregador.

**Parágrafo Segundo:** Controle - O controle das horas trabalhadas e das respectivas compensações será feito através de uma conta corrente de horas para cada empregado, lançadas as horas extras trabalhadas, bem como as compensadas, ficando o saldo à disposição do interessado para controle e conferência.

**Parágrafo Terceiro:** O empregador deverá apresentar cópia do controle citado no Parágrafo anterior, junto com o recibo de férias.

**Parágrafo Quarto:** Pagamento de Horas Extras - Os créditos de horas não compensadas, dentro do prazo estipulado na presente Cláusula, serão pagos com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Quinto:** O pagamento das horas não compensadas deverá ser realizado ao final do lapso temporal de 12 (doze) meses da efetiva formalização do Banco de Horas do Art. 59, Parágrafo 2º da CLT.

I – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, acarreta a obrigação do empregador efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, juntamente com as verbas rescisórias.

## TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 12X36

É facultada, de acordo com a conveniência do empregador e a necessidade do serviço, a adoção da jornada especial de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (três) dias de descanso para todos os empregados, nos estritos termos desta CCT, respeitando-se o intervalo mínimo de uma hora durante a jornada de trabalho. O intervalo da jornada concedida a partir da quarta hora efetivamente trabalhada.

**Parágrafo Primeiro:** Em virtude da adoção da jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, não poderá haver redução do valor pago a título de salário hipótese do acordo coletivo de trabalho relativo à alteração de jornada, mediante anuência dos signatários.

**Parágrafo Segundo:** Na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, os domingos são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados no período extraordinário.

I - Em virtude da disposição contida na Súmula 444 - TST, enquanto esta vigorar, os feriados trabalhados na jornada especial 12x36 serão remunerados em dobro estabelecida no Inciso V deste Parágrafo), assim consideradas as horas trabalhadas efetivamente no dia do feriado ou de forma proporcional, nos termos disciplinados no presente Parágrafo;

II - Em virtude do disposto no Inciso I deste Parágrafo, a remuneração do feriado trabalhado na jornada especial 12x36 horas será realizada na proporção das horas trabalhadas no dia considerado feriado, nos termos disciplinados no Inciso III deste Parágrafo;

III - Quando o empregado iniciar sua jornada no feriado, o total das horas trabalhadas no turno após o final do feriado, serão consideradas como feriado, ou seja, o pagamento será realizado levando em consideração a integralidade das horas. E quando o empregado iniciar sua jornada no dia anterior (contíguo) ao feriado, o pagamento será proporcional às horas trabalhadas no feriado;

IV - Considerando que o dia do feriado já foi remunerado uma vez no cômputo do salário mensal, a fim de efetivar o pagamento em dobro, o empregador deverá efetuar somente mais uma vez o valor das horas trabalhadas, total ou parcialmente, conforme a regra estabelecida no Inciso V deste Parágrafo;

V - O cálculo do pagamento em dobro pelo feriado trabalhado será realizado mediante a divisão do salário por 220 (duzentos e vinte) horas, que encontrará o valor unitário multiplicado pelas horas trabalhadas - HT (levando em consideração a regra contida nos Incisos I e II deste Parágrafo) (S: 220h = VH x HT = Z).

**Legenda:** salário-S; 220h (divisor); valor da hora-VH; horas trabalhadas-HT; e total a ser pago-Z.

**Parágrafo Terceiro:** Não haverá, para efeito da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta redução da hora noturna para 52min e 30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), em virtude do previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 25.

**Parágrafo Quarto:** A não concessão ou a concessão parcial do intervalo mínimo, para repouso e alimentação, a empregados, implica o pagamento, de natureza indenizadora período suprimido proporcional, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**Parágrafo Quinto:** Na jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, a hora normal (sessenta minutos) só poderá ocorrer se a contratação do empregado for realizada à luz do que dispõe a presente CCT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

No caso de os empregadores possuírem empregados laborando na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, nos estritos termos previstos na presente CCT, eles poderá, mediante anuência do empregado, ter seu regime de trabalho alterado para 44 (quarenta e quatro) horas semanais para substituição de empregados que laboram de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de os empregadores possuírem empregados laborando na jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas nos estritos termos previstos na CCT, um deles poderá, mediante anuência do empregado, ter seu regime de trabalho alterado para 12x36 (doze por trinta e seis) horas para substituição de empregados que laboram de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo alteração da jornada de trabalho do empregado, prevista no *caput* da presente Cláusula, o obreiro que esteja substituindo fará jus ao recebimento de transporte e de auxílio alimentação do seu substituído equivalente a todos os dias trabalhados.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo alteração da jornada de trabalho do empregado, prevista no *caput* da presente Cláusula, o obreiro que esteja substituindo não fará jus ao recebimento de salário do substituído.

**Parágrafo Quarto:** Em se transformando a jornada de 12x36 horas para 44 horas, deverá ser observada a regra, para pagamento, conforme previsto no Parágrafo Segundo desta CCT.

**Parágrafo Quinto:** No período de substituição, o empregado, que estiver realizando o labor de outro empregado, receberá a diferença de salário entre o seu e o do substituído seja menor que o do substituído. Não podendo, em hipótese alguma, haver redução salarial.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA

A jornada da categoria é de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, excetuadas as hipóteses de jornadas especiais previstas em lei e jornada de 180 (cento e oitenta) horas previstas na Convenção.

**Parágrafo Primeiro:** Compensação de Jornada – Havendo necessidade de serviço, a jornada diária poderá ser prorrogada por mais 02 (duas) horas, podendo o excesso compensado ou considerado como crédito do empregado no banco de horas.

**Parágrafo Segundo:** Intervalo Intrajornada – O intervalo intrajornada, sem prejuízo da carga horária do empregado, será de uma hora para quem trabalha no regime de 36 horas e de 15 (quinze) minutos para quem trabalha 06 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Terceiro:** Compensação de Jornada – Havendo necessidade de serviço em feriados, o empregador poderá realizar a compensação do dia trabalhado, em dias subsequentes, mediante a expressa anuência do empregado. Caso não ocorra a compensação, mediante concessão de folga, o empregador deverá remunerar o empregado em dobro do dia trabalhado.

**I -** Em virtude do disposto nesta Cláusula, a remuneração do feriado trabalhado será realizada na proporção das horas efetivamente trabalhadas no dia considerado feriado.

**II –** Quando o empregado iniciar sua jornada no feriado, o total das horas trabalhadas no turno após o final do feriado, serão consideradas como feriado, ou seja, o empregado não trabalhará no feriado, levando em consideração a integralidade das horas. E quando o empregado iniciar sua jornada no dia anterior (contíguo) ao feriado, o pagamento será proporcional às horas trabalhadas no feriado.

**III –** Considerando que o dia do feriado já foi remunerado uma vez no cômputo do salário mensal, a fim de efetivar o pagamento em dobro, o empregador deverá efetuar somente mais uma vez o valor das horas trabalhadas, total ou parcialmente, conforme a regra estabelecida no Inciso IV deste Parágrafo.

**IV -** O cálculo do pagamento em dobro pelo feriado trabalhado será realizado mediante a divisão do salário por 220 (duzentos e vinte) horas ou 180 (cento e oitenta) horas, no *caput* desta Cláusula, que encontrará o valor unitário da hora devida, multiplicado pelas horas trabalhadas-HT (levando em consideração a regra contida no Inciso I deste Parágrafo. (S: 220h ou 180h = VH; VH x HT = Z)

**Legenda:** salário -S; 220h ou 180h (divisor); valor da hora-VH; horas trabalhadas-HT; e total a ser pago-Z.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Os empregadores, independentemente do número de empregados contratados, deverão exigir destes, em qualquer horário que estejam submetidos, o registro de frequência de assinatura de folha de ponto, relógio de ponto ou pela marcação de cartão de ponto. Quando o registro for mediante relógio de ponto, no sistema de ronda, deverá ser observado o intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos da marcação de um ponto a outro.

**I –** O condomínio que possuir sistema de controle para as rondas motorizadas poderá exigir do empregado que acione o sistema com intervalo de 10 (dez) minutos.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do evento;
- b) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento;
- c) Falecimento de cônjuge, pais e filhos: 03 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito; e no caso de irmão e avós, um dia;
- d) Depoimento em inquérito policial ou judicial desde que no horário de trabalho;
- e) Prestação de exame vestibular nos dias de prova, mediante apresentação do comprovante de comparecimento;
- f) Exame do ENEM e do ENADE, mediante a apresentação do cartão de inscrição, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, mediante a apresentação de comparecimento.
- g) Realização de prova em concurso público, limitado a duas por ano, devendo o empregado comunicar o empregador com uma semana de antecedência, bem como apre comprovação de inscrição e declaração de comparecimento, emitida pela banca realizadora pelo certame.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá o empregado comunicar com antecedência sua ausência, excluídos os itens "b" e "c".

**Parágrafo Segundo:** Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais de saúde do sindicato dos trabalhadores, SESC, SESI, bei conveniados, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que indicado o Código Internacional de Doenças – CID ou relatório médico, excetuando os fornecidos por profi pública.

**Parágrafo Terceiro:** Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais de saúde, legalmente habilitados para este mister, sejam eli conveniados, sejam eles da rede privada, sejam eles da rede pública, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que indicado o Código Internacional de Doenças – CIE médico.

**Parágrafo Quarto:** O empregado ausente no trabalho, por motivos de acompanhamento de parentes de primeiro grau, dependentes legais, cônjuge/companheiro(a), c atestado médico/odontológico emitido nos termos da legislação, justificarão suas faltas, mas as mesmas não serão abonadas, com exceção das previsões da presente CC na legislação.

a) O condomínio poderá, a seu critério, não realizar o desconto previsto no Presente Parágrafo.

**Parágrafo Quinto:** O condomínio poderá a seu critério abonar as faltas motivadas no Parágrafo Quarto da presente Cláusula, ou determinar que o empregado realize a co prazo de até 120 (cento e vinte) dias, não podendo ultrapassar o início da concessão de férias.

I - Na recusa do empregado realizar a compensação prevista no presente Parágrafo, os dias faltosos serão descontados no mês subsequente, ou no TRCT, em casc contrato de trabalho.

II - Os atestados previstos no Parágrafo Quarto da presente Cláusula não poderão ultrapassar ao lapso temporal de 05 (cinco) dias corridos ou intercalados, por ano.

**Parágrafo Sexto:** Os atestados previstos na presente Cláusula, deverão ser encaminhados via e-mail ou WhatsApp, ou ainda entregue por terceiro, no prazo de 48 (quare e o original no primeiro dia de retorno do empregado ao trabalho.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corri não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo fracionamento das férias nos moldes do *caput* da presente Cláusula, o terço constitucional (art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal) e c férias deverão ser realizados proporcionalmente ao período de gozo, até posterior alteração legislativa ou súmula do TST.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇAS

Durante o período de férias, o empregado que deixar de exercer a função para a qual foi contratado e vier assumir a função do empregado em férias, será assegurado a el base entre a sua função e a do substituído, devendo, a diferença, caso exista, ser paga com a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias.

**Parágrafo Primeiro:** Ao retornar à sua função original, após o término do período de substituição de férias de que trata o *caput* da presente Cláusula, o empregado deixa rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias, sem direito à indenização, seja a que título for.

**Parágrafo Segundo:** As disposições do *caput* da presente Cláusula são aplicáveis também nas hipóteses de licenças superiores a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** Quando o pedido de férias for realizado pelo empregado, por escrito, com motivação pessoal, o empregador poderá concedê-las com prazo inferior d da data da comunicação, não podendo ocorrer em prazo inferior a 05 (cinco) dias. O pedido de férias previsto na presente Cláusula deverá ser subscrito pelo empreg testemunhas.

**Parágrafo Quarto:** É vedado o início das férias no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado, até ulterior alteração da legislação

I – Na jornada 12X36 horas, o início das férias, deverá obrigatoriamente iniciar no dia de plantão do empregado.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO

O empregador poderá destinar espaço físico específico adequado para os empregados fazerem higiene pessoal e fornecer armários individuais.

**Parágrafo Primeiro:** Os banheiros de uso coletivo, com chuveiro e sanitário, quando possível, deverão ser separados para cada gênero.

**Parágrafo Segundo:** O empregador que, por questão de projeto, tombamento ou outro impedimento, estiver impossibilitado de cumprir o *caput* da presente Cláusula: penalidade.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LOCAL APROPRIADO PARA AMAMENTAÇÃO**

Os empregadores que tiverem mais de 30 (trinta) empregadas maiores de 16 (dezesesseis) anos, e que tenham filhos em idade de lactação, poderão providenciar local amamentação, facultada celebração de convênio com entidades que supram esta necessidade.

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE E.P.I**

Os empregadores concederão, gratuitamente, aos empregados que trabalham com agentes nocivos à saúde equipamentos de proteção individual-EPI, tais como: luvas, botas, máscaras e avental.

**Parágrafo Único:** O empregado fica obrigado à utilização dos equipamentos de proteção individual-EPI, bem como o uso de calçados e luvas, sob pena de punição e advertência e suspensão em caso da não utilização ou reincidência.

**UNIFORME****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE UNIFORME**

Os empregadores, sujeitos à obrigatoriedade da Lei nº 1.851-DF, de 24.12.1997, concederão gratuitamente a seus empregados, a cada 12 (doze) meses de vínculo e conjuntos de uniformes e dois pares de calçados adequados a cada função, ficando, estes, obrigados ao seu uso adequado e em condições de boa apresentação, devendo ser substituídos quando do recebimento de novos ou no ato da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se como uniforme para efeito do cumprimento desta Cláusula: calça, camisa, vestido ou saia, blusa e sapatos; e adereços ou ternos, sob pena de punição e advertência e suspensão em caso de não utilização ou reincidência.

I – Os empregadores fornecerão para os porteiros noturnos uma jaqueta para agasalho a cada dois anos;

II – Ao empregado fica proibido o uso do uniforme fora do exercício de seu labor;

III – Caso a jaqueta se deteriore de forma irreversível em seu uso normal, o empregador deverá substituí-la antes do prazo estabelecido no Inciso I deste Parágrafo.

**Parágrafo Segundo:** A não devolução das peças dos uniformes e equipamentos de proteção individual-EPI, sujeita o empregado indenizar o empregador no valor atualizado, comprovado por nota fiscal de aquisição, mediante desconto quando do pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de descumprimento do *caput* da presente Cláusula, o empregador fica obrigado a pagar, ao empregado, o percentual de 35% (trinta e cinco) sobre o salário base da função descrita na Cláusula 6ª, desde que o empregado, através do SEICON-DF, notifique o empregador. Observa-se que a notificação deve ser feita na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho que originou a aplicação da multa. O empregado, caso deixe de notificar o empregador, perderá o direito do recebimento da multa.

I – O empregador, após ser notificado pelo SEICON-DF, para cumprir o exposto na presente Cláusula, e não o fazendo, será multado no percentual descrito neste Parágrafo.

II – Em caso de reincidência o empregador terá a multa prevista neste Parágrafo acrescida de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Quarto:** Os empregadores terão o prazo de até 30 (trinta) dias, após findo o contrato de experiência, ou inexistindo o contrato de experiência (com prazo indeterminado), prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito deste Instrumento na SRTE/DF, para cumprimento do *caput* da presente Cláusula.

**Parágrafo Quinto:** O empregador poderá fazer a compensação, total ou parcial dos uniformes, no ato da concessão do(s) novo(s) uniforme(s), ao verificar que o(s) concedido(s) no ano anterior se encontra(m) em perfeito estado de conservação, não sendo assim obrigado a disponibilizar 100% (cem por cento) de uniforme(s) novo(s).

I – O empregador deverá providenciar a entrega de um uniforme novo, no transcorrer do ano convencional, se constatada a deterioração do uniforme compensado.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INFORMATIVOS**

Editais, avisos, convenção coletiva de trabalho e outros documentos de caráter informativo só poderão ser fixados no quadro de avisos do empregador, mediante autorização do síndico e/ou administrador, vedado o conteúdo político-partidário.

**GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA A DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS**

Os convenientes concederão licença remunerada a dirigentes e delegados sindicais eleitos, quando no exercício do seu mandato, e requisitados pela entidade sindical em assembleias e congressos, observando o limite de um empregado, devendo o sindicato laboral comunicar o feito ao referido empregador com antecedência mínima de 48 horas, não podendo ocorrer a licença por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

**Parágrafo Primeiro:** As eleições para delegado sindical serão realizadas somente em condomínios com quadro funcional igual ou superior a 35 (trinta e cinco) empregados e um diretor eleito.

**Parágrafo Segundo:** Nos condomínios com mais de 100 (cem) empregados fica limitada a eleição de no máximo 02 (dois) delegados, desde que não haja no mesmo condomínio mais de um diretor eleito.

**Parágrafo Terceiro:** No condomínio que contenha número de representantes sindicais (diretores do sindicato) igual a 02 (dois) não haverá eleição para delegado sindical.

**Parágrafo Quarto:** Caberá ao delegado sindical dirimir questões entre seus colegas de trabalho, junto à administração, e realizar trabalho sindical fora do seu horário de trabalho desde que solicitado por escrito pelo sindicato laboral.

**Parágrafo Quinto:** O sindicato laboral deverá informar, por escrito, a todos os empregadores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do empregado que trata a presente Cláusula e, em igual prazo, sua eleição e posse.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, desde que devidamente autorizado, o valor correspondente a R\$ 28,00 (vinte e oito) reais, por empregado, a título sindical, que será repassado ao sindicato laboral, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, através de boleto bancário encaminhado pelo SEICON-DF.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 27.10.2022, devidamente convocada por edital publicado no Jornal do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o sindicato promover a assistência e defender os interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do Inciso IV, desse mesmo Art. 8º, que autoriza a fixação de contribuições sindicais, independentemente da contribuição prevista.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores descontarão de seus empregados filiados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações corrigidas, sendo 5% (cinco por cento) no mês de maio de 2023 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2023, incluindo-se na base de cálculos a parte variável houver, limitando-se o valor a R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

**Parágrafo Segundo:** As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula, retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato laboral, através de guias de recolhimento ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de junho e 10 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação pessoal, individual e por escrito de próprio punho (exceto para os analfabetos) na sede do sindicato laboral, situado no SDS – Edifício Eldorado – Salas 406/408 – Asa Sul – Brasília/DF, no horário das 09 às 15 horas de segunda à sexta-feira, até 10 (dez) dias após a assinatura e registro e arquivado deste documento na SRTE-DF.

a. Para os empregados analfabetos e alfabetizados funcionais não será exigida a manifestação escrita de próprio punho.

**Parágrafo Quarto:** O sindicato laboral deverá veicular tal desconto e condições em seu informativo mensal, bem como comunicar ao respectivo empregador, no prazo de seu recebimento, a manifestação de oposição do desconto, inclusive juntando cópia da mesma.

**Parágrafo Quinto:** O empregador que efetuar o desconto previsto na presente Cláusula e não repassar dentro da data aprazada ao sindicato obreiro estará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem qualquer incidência de qualquer outra penalidade.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica fixada a cobrança da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 19.11.2022, e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2023.10.2001, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, a contribuição patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (dez) dos meses de abril e outubro de 2023.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL acarretará incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, quando positiva, a ser calculada pelo índice do INPC/IBGE e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total.

I – A Diretoria Executiva do SINDICONDOMÍNIO-DF poderá deliberar isenção parcial ou total dos acessórios descritos no presente Parágrafo.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA PATRONAL

Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA PATRONAL, para fazer face à assistência à categoria econômica, nos moldes do Estatuto Social vigente, de acordo com decisão de Assembleia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios e comerciais do Distrito Federal, realizada em 19.11.2022, convocados conforme edital publicado à página 14, do Caderno Classificados & Edital, do Jornal de Brasília de 19.11.2022, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2023, de acordo com o Anexo III.

**Parágrafo Primeiro:** Conforme entendimento unânime do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa custear as atividades assistenciais dos sindicatos, no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA PATRONAL acarretará incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, quando positiva, a ser calculada pelo índice do INPC/IBGE e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total.

I – A Diretoria Executiva do SINDICONDOMÍNIO-DF poderá deliberar isenção parcial ou total dos acessórios descritos no presente Parágrafo.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos previstos no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Convenção Coletiva de Trabalho. Assim, em virtude de inexistir vedação à estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho para toda a categoria patronal prevalece o negociado sobre o legislado. A deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 19.11.2022, e com fulcro no art. 611-A c/c o art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todos os representantes da categoria patronal, SINDICONDOMÍNIO-DF, conforme precedentes do TRT10 - Processos nº 00080-2013-017-10-00-3-RO (1ª Turma), nº 00927-2013-013-10-00-4-13 RO (2ª Turma), nº 2013-013-10-00-RO (3ª Turma), estão obrigados a recolher em favor do SINDICONDOMÍNIO-DF, até dia 28.02.2023, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL mediante BOLETO a ser emitido pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, para a assistência a todos seus representados, conforme estabelecido na tabela do Anexo IV.

**Parágrafo Primeiro:** O SINDICONDOMÍNIO-DF deverá publicar uma vez no Diário Oficial do Distrito Federal e manter a informação em seu site, pelo período de oitenta e cinco (85) dias, a partir da publicação desta Convenção Coletiva, a respeito da realização da cobrança da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL para todos os representados (empregados e empregadores) independentemente de serem tomadores de serviços com contratação direta ou indireta, bem como seu direito de oposição.

**Parágrafo Segundo:** O representado não filiado ao SINDICONDOMÍNIO-DF, tomadores de serviços com contratação direta ou indireta, poderá apresentar ao SINDICONDOMÍNIO-DF, por escrito, mediante carta registrada ou e-mail [oposicaonegocial@sindicodominio.com.br](mailto:oposicaonegocial@sindicodominio.com.br) (com validação de recebimento pela Entidade), com identificação documental e assinatura, sua expressa oposição, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos ou outro período estabelecido em legislação, a contar do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, sob pena de aceitação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL.

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constringer o empregado a apresentar o seu direito de oposição por escrito.

**Parágrafo Quarto:** O representado, tomador de serviço com contratação direta ou indireta, que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula ou outro período estabelecido em legislação, não terá direito ao respectivo reembolso da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL.

**Parágrafo Quinto:** Os valores da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL estão descritos no Anexo IV desta CCT.

**Parágrafo Sexto:** O atraso no pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL acarretará incidência de juros no importe de 1% (um por cento) atualizado monetária, quando positiva, a ser calculada pelo índice do INPC/IBGE e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total.

I – A Diretoria Executiva do SINDICONDOMÍNIO-DF poderá deliberar isenção parcial ou total dos acessórios descritos no presente Parágrafo.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ANUÊNCIA DOS SIGNATÁRIOS

Qualquer acordo em separado entre empregador e empregado deverá ter a formalização mediante a anuência dos signatários da presente Convenção.

## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica reinstituída a Comissão de Conciliação Prévia, prevista no art. 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, conforme redação dada pela Lei 9.958, de 12 de junho de 2000.

**Parágrafo Primeiro:** A Comissão de Conciliação Prévia poderá ser no âmbito dos sindicatos patronal e laboral ou intersindical.

I – O SINDICONDOMÍNIO-DF e o SEICON-DF, por meio de Resolução subscrita pelos representantes legais de cada Entidade sindical, irão estabelecer se a Comissão de Conciliação Prévia funcionará no âmbito dos sindicatos patronal e laboral ou intersindical.

II - O SINDICONDOMÍNIO-DF e o SEICON-DF, por meio de resolução subscrita pelos representantes legais de cada Entidade sindical, irão estabelecer as normativas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

**Parágrafo Segundo:** Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representatividade dos convenentes, na jurisdição das Varas do Trabalho da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, poderão ser submetidas previamente à Comissão de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625-D da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** A Comissão de Conciliação Prévia terá um regimento interno, estabelecido por resolução subscrita pelos representantes legais de cada Entidade sindical, composta de até 05 (cinco) membros efetivos e suplentes representantes dos empregados e até 05 (cinco) membros efetivos e suplentes representantes do empregador/empregada, com a atribuição de conciliar conflitos individuais de trabalho, envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo SEICON-DF, e os integrantes da categoria de trabalhadores representada pelo SINDICONDOMÍNIO-DF.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ARTIGO 611-A DA CLT

Nos termos constantes no art. 611-A da CLT as cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas da presente CCT, por cumprirem a legislação pertinente, sobrepõe ao legislado.

**Parágrafo Único:** O empregador e o empregado sujeitos à aplicação da presente CCT obrigatoriamente devem cumprir o estabelecido neste instrumento coletivo, mesmo que em contrário ao que dispuserem em qualquer outro instrumento coletivo.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA C.C.T - EMPREGADOR/EMPREGADO

Exceto nos casos que determinam penalidade específica, aqui convencionada, bem como nos acordos coletivos de trabalho, fica estipulada a multa (art. 622 da CLT) de 10% (dez por cento) do valor da categoria profissional em favor do empregado, por descumprimento de qualquer das Cláusulas desta Convenção, quando o infrator for o empregador, e metade, quando o infrator for o empregado, em favor do empregador, mediante instauração de procedimento administrativo para fins de apuração.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA C.C.T - SINDICATOS

De conformidade com o art. 613 da CLT, o sindicato que violar, prestar declarações, ainda que verbal, firmar acordos e contratos ou ainda emitir pareceres contrários aos dispositivos desta Convenção, será penalizado com multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o maior salário base da categoria de empregados.

**Parágrafo Primeiro:** É defeso aos sindicatos signatários da presente Convenção suscitar, perante os órgãos governamentais (Ministério Público do Trabalho e Superintendência do Trabalho e Emprego), demandas contra os representados da CCT antes de exaurirem a matéria em conflito através de mesas-redondas. Outrossim, o prazo para que tomem as providências acima previstas será de 15 (quinze) dias. Ultrapassando este prazo, o sindicato que deixar de ser atendido poderá tomar as medidas pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** A multa de que trata a presente Cláusula deverá ser imposta ao sindicato infrator mediante notificação, com assinatura de testemunha, por escrito, ou e-mail (mediante confirmação) com o documento digitalizado, e o valor deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de depósito específico na conta bancária que a impôs.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REVOGAÇÃO/PRORROGAÇÃO DA C.C.T**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho só poderá ser revogada ou prorrogada, total ou parcialmente, com as formalidades do art. 615 da CLT e concordância expressas das partes.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO PATRONAL E LABORAL**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que firmam entre si, por um lado, o Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, representa patronal dos: condomínios residenciais de apartamentos, condomínios residenciais de casas, condomínios comerciais, condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), edifícios de consultórios e clínicas, condomínios edifícios de centros de compras (shopping centers), condomínios edifícios de flats, condomínios edifícios de apart-hotéis, de condomínios e associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, doravante denominado **SINDICC** representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, Antônio Carlos Saraiva de Paiva; e por outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Co Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Empreendimento de Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadras e Entrequadras do Distrito Federal denominado **SEICON-DF**, representado por seu Diretor-Presidente, Paulo Inácio Cardoso, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS CONVENCIONADAS**

As normas ora convencionadas entre o sindicato patronal, SINDICONDOMÍNIO-DF, e o sindicato laboral, SEICON-DF, regerão as relações de trabalho dos empregados, que contratação direta ou indireta, em condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), com predominância comercial, dos condomínios consultórios e clínicas, condomínios edifícios de flats, dos condomínios de apart-hotéis, das associações de condomínios comerciais e das associações de condomínios comerciais, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, das seguintes categorias:

**Parágrafo Primeiro:** Entendem-se como condomínios edifícios comerciais todas as construções em edificações, sejam elas horizontais ou verticais, com fundamentação na seção I, art. 1332 e 1333, do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Entende-se como predominância, para enquadramento dos condomínios mistos na categoria comercial, aquele que detiver o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais uma unidade do total das unidades comerciais com relação às unidades residenciais em um mesmo condomínio.

**Parágrafo Terceiro:** Para que ocorra o enquadramento de condomínios mistos ou comerciais é necessário que a instituição e a convenção do condomínio prevejam sua conformidade com os arts. 1332, combinado com o art. 1333, do Código Civil.

**Parágrafo Quarto:** A não observância da íntegra que trata o *caput* da Cláusula 1ª, em relação à obrigação de cumprimento das normas ora convencionadas, no que tangente às relações de trabalho dos empregados que se ativam por contratação direta ou indireta, acarretará a aplicação de multa de 03 (três) vezes da maior salário desta CCT por ser revertida em favor de entidades beneficentes de amparo ao menor devidamente cadastradas às Entidades sindicais subscritoras da presente CCT.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE MORADIA**

O empregador poderá conceder ao empregado, caso exista, a residência destinada à moradia de empregados. Tal concessão não tem natureza salarial. A ocupação do imóvel de comodato, podendo ser verbal ou por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** A manutenção e conservação do espaço físico cedido, bem como suas instalações, ficam a cargo do empregado ocupante, sendo de sua total responsabilidade o pagamento das despesas com energia elétrica, água (caso exista medidor individualizado), consertos e reparos gerados em função da utilização do imóvel, ficando este equivalente a um salário base da função exercida, por descumprimento desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Será de exclusiva utilização residencial o uso do espaço destinado à residência do empregado, ficando vetado expressamente qualquer tipo de atividades similares, tais como: preparar alimentos para terceiros, lavar e passar roupas para terceiros, confecção de vestuário, artesanatos, serviços de embelezamento, entre outros.

**Parágrafo Terceiro:** A ocupação da residência de que trata o *caput* da presente Cláusula é destinada unicamente ao empregado, podendo habitar com este o cônjuge/cônjuge(a), filho(s), este(s) último(s), enquanto dependente(s) economicamente, limitando-se a 05 (cinco) o número de pessoas que possam estar residindo neste local.

**I** - Em caso de separação do empregado com seu cônjuge/companheiro(a), não será permitido a este último a moradia na residência de que trata o *caput* da presente Cláusula, a qualquer título, não mais residir no local;

**II** - Caso ocorra a separação do empregado com seu cônjuge/companheiro(a), este último terá o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação das dependências do empreendimento;

**III** - A inobservância do prazo previsto no inciso anterior sujeitará o empregado ao pagamento de multa diária de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o último salário nominal, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis para reintegração de posse.

**Parágrafo Quarto:** A ocupação da residência de que trata o *caput* da presente Cláusula, em hipótese alguma, será fato gerador de indenização em favor do empregado.

**Parágrafo Quinto** - No caso do empregado ser demitido por justa causa, a residência de que trata o *caput* desta Cláusula, deverá ser desocupada no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do aviso de demissão, devendo o empregado receber valor equivalente ao seu piso salarial a título de transporte de sua mudança. Em virtude da natureza de comodato, o mesmo não deverá ser incluído na folha de pagamento ou TRCT.

**I** - Caso o empregador não determine que o empregado desocupe a residência no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor previsto no presente Parágrafo, não será assegurado a permanência do empregado na residência por 30 (trinta) dias, contados da data de demissão.

**Parágrafo Sexto:** O empregado demitido, que tenha cometido crimes dolosos contra moradores, empregados das unidades autônomas e empregados do condomínio familiares e crimes de conotação sexual, dentro do condomínio, independentemente de a demissão ter ocorrido ou não, nos moldes da alínea "d" do art. 482 da CLT, terá o comodato rescindido e o empregado deverá, no prazo de 72 horas, desocupar a casa de zeladoria e o pagamento do transporte de mudança, indicado no Parágrafo Quinto não será devido, com exceção do crime doloso familiar, que terá a indenização destinada diretamente à vítima.

**I** - Caso o empregador não determine que o empregado desocupe a residência no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o pagamento do transporte de mudança, indicado no Parágrafo não será devido e fica assegurada a permanência do empregado na residência por 30 (trinta) dias, contados da data de demissão.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO DA MORADIA**

Para o empregado residente na casa de zeladoria, fica assegurado o prazo de 40 (quarenta) dias, após o recebimento da notificação do aviso prévio, para desocupação concedida.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de falecimento do empregado, será concedido aos seus dependentes, que com ele coabitavam, o prazo de até 60 (sessenta) dias, com garantia de 30 (trinta) dias, para desocupação do imóvel, a contar da data do óbito.

**Parágrafo Segundo:** A inobservância dos prazos previstos nesta Cláusula sujeitará o empregado ao pagamento de multa diária de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) sobre o valor de seu último salário nominal, e de 1/30 (um trinta avos) sobre o último salário do empregado falecido, a ser paga pelos seus herdeiros, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de aposentadoria permanente ou temporária, será concedido ao empregado o prazo de até 60 (sessenta) dias, com garantia mínima de 30 (trinta) dias, para desocupação do imóvel, a contar da data do comunicado do INSS. Quando o empregado aposentado continuar trabalhando no condomínio, fica-lhe assegurado o direito de permanecer no contrato de trabalho, salvo no caso previsto no Inciso I do Parágrafo Quarto da presente Cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Ao empregado residente na casa de zeladoria do condomínio, demitido com aviso prévio indenizado, fica assegurada a permanência na residência até o recebimento da notificação do aviso prévio.

I – Com anuência expressa do empregado, o prazo de 30 (trinta) dias previsto neste Parágrafo, para desocupação da residência, será reduzido para 72 (setenta e dois) dias, desde que o empregado receba indenização equivalente a uma vez seu piso salarial.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE COMODATO**

O empregador poderá rescindir o Contrato de Comodato mesmo sem que ocorra rescisão contratual de trabalho, desde que pré-avise o empregado com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e o indenize no valor do salário base da função que o empregado ocupar, conforme descrito na Cláusula 6ª, no quadro de grupo de funções, a título de Auxílio Mudança, tendo a obrigação de conceder vale transporte, nos moldes positivados na Cláusula 38 e Parágrafos da presente Convenção.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a rescisão do contrato de comodato, nos termos do *caput* da presente Cláusula, o empregado que comprovar ter filho(s) que habite(m) na casa do condomínio empregador e que esteja(m) cursando Ensino Fundamental ou Médio em escola próxima ao local onde reside, terá o prazo previsto no Parágrafo Quarto estendido até o final do semestre letivo, garantido o lapso temporal mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os condomínios, que optarem pela contratação de empresas de prestação de serviços de gestão, administração, colocação de mão de obra, asseio e conservação terceirizáveis, no território geográfico do Distrito Federal, poderão exigir do prestador de serviços a contratação dos trabalhadores/empregados em completa observância à Convenção Coletiva de Trabalho, ora firmada entre o SINDICONDOMÍNIO-DF e o SEICON-DF, no que for mais favorável ao empregado.

**Parágrafo Primeiro:** A não observância do inteiro teor do *caput* da presente Cláusula ensejará às empresas a responsabilidade por indenizar os empregados e condôminos que vier dar causa.

**Parágrafo Segundo:** A obrigação de cumprir as cláusulas mais benéficas da presente CCT não acarretará direitos retroativos.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - IMPLEMENTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

A presente Cláusula é inserida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações das Entidades representativas das categorias laboral e patronal, com o objetivo de implementar assistência à saúde, com benefício ambulatorial, para os trabalhadores da categoria e os gestores.

**Parágrafo Primeiro:** As Entidades sindicais poderão firmar convênio de assistência odontológica, com operadora registrada na Agência Nacional de Saúde, a fim de garantir a contratação de plano odontológico por parte dos empregados e gestores, sendo os custos suportados por aqueles que aderirem ao plano.

I - O condomínio poderá, caso queira, suportar o pagamento total ou parcial dos custos do plano odontológico de seus empregados e gestores, não representando, porém, redução de remuneração *in natura*, nem tampouco incorporação à remuneração do empregado.

**Parágrafo Segundo:** As Entidades sindicais poderão firmar convênio de assistência médica, com operadora registrada na Agência Nacional de Saúde, a fim de possibilitar a contratação de plano de saúde (médico-hospitalar) por parte dos empregados e gestores, sendo os custos suportados por aqueles que aderirem ao plano.

I - O condomínio poderá, caso queira, suportar o pagamento total ou parcial dos custos do plano de saúde de seus empregados e gestores, não representando, porém, redução de remuneração *in natura*, nem tampouco incorporação à remuneração do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O empregador poderá contratar plano ambulatorial, para todos os empregados, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação sejam definidas pelas entidades sindicais patronal e laboral, ou por entidade de segundo grau.

I – Sem prejuízo da forma de contratação prevista no presente Parágrafo, as Entidades subscritoras da presente CCT poderão, individualmente, sem a anuência da outra entidade, disponibilizar plano ambulatorial por sua federação ou confederação.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR EM CONDOMÍNIO**

Fica instituído o dia 08 de agosto como data comemorativa do Dia do Trabalhador em Condomínios do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.284, de 26.12.2008, não se feriado.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE LEGAL DO CONDOMÍNIO**

Como representante legal do condomínio, o síndico deverá observar o que dispõe o art. 1348 do Código Civil, bem como as atribuições previstas na convenção do regimento interno e outras deliberações devidamente documentadas e registradas no Cartório competente.

**Parágrafo Primeiro:** O síndico, como representante legal do condomínio, terá o poder diretivo da relação de trabalho, devendo para tanto cumprir e fazer cumprir a presente as normas contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

**Parágrafo Segundo:** O empregado do condomínio deverá atender as determinações do síndico ou a quem estiver devidamente investido de poderes.

**Parágrafo Terceiro:** O síndico eleito não terá vínculo empregatício com o condomínio, sendo sua remuneração objeto de apreciação e votação em assembleia, devendo para este fim, com observância nas disposições convencionais do condomínio, facultado o direito de receber, a título de gratificação, parcela extra-anual de pró-labore, se em assembleia.

**Parágrafo Quarto:** Os condôminos poderão utilizar-se da tabela, constante do Anexo V da presente Convenção, para fixação da remuneração do síndico, não podendo remuneração ser inferior à importância prevista na convenção do condomínio, quando esta contiver dispositivo indicativo quanto à forma de remuneração.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ANUÊNCIA DOS SINDICATOS**

Em todas as cláusulas e/ou parágrafos onde se condiciona qualquer dispositivo, a anuência de ambos os sindicatos (patronal e laboral) somente se tornará efetiva quando condições que serão observadas para a não concessão da anuência, assim como o prazo para decisão (depois que o pedido de anuência for protocolado) e comunicação à parte interessada), detalhando os motivos no caso de não anuência.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL DA C.C.T**

No prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias esta CCT irá sofrer adequação estrutural para o formato Mediador do Ministério do Trabalho.

}

**PAULO INACIO CARDOSO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF

**ANTONIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA**  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

## ANEXOS

### ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

#### ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DOS EMPREGADOS DOS REPRESENTADOS PELO SINDICATO PATRONAL

Compete a todas as funções de empregados previstas na Cláusula Quinta desta CCT: quando disponibilizado pelo empregador- equipamentos de rádio, celular ou ou comunicar com a autoridade policial mais próxima em situações que fujam da esfera de suas atribuições.

**COMPETE AO ASCENSORISTA / CABINEIRO DE ELEVADOR:** Zelar pelo bem estar das pessoas no interior do veículo; zelar e conservar o patrimônio do condomínio; at a movimentação de pessoas; conduzir o elevador; informar ou acionar o serviço de manutenção para realização dos reparos necessários; prestar informações que lhes l pelos usuários; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamento disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e similares que lhe competirem.

**COMPETE AO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO/ADMINISTRAÇÃO:** Efetuar tarefas de escritórios; operar máquinas de datilografia, computadores, fotocopiadoras e a classificar documentos, visando seu arquivamento; executar serviços burocráticos em geral; realizar tarefas relacionadas ao bom atendimento e reclamações de usuáric solicitações feitas pelo síndico/administrador ou seu superior hierárquico; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo p; da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e re com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO BOMBEIRO HIDRÁULICO:** Montar, ajustar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios; instalar e conservar partes acessórias do sistema hidráulico e manter os encanamentos e tubulações em edifícios em perfeito estado, conforme orientação do profissional capacitado; r; conservar sistemas de tubulações de material metálico ou não metálico, de baixa pressão, marcando, unindo, vedando tubos, roscando-os, soldando-os ou furando-os esmeriladores, prensa, dobradeira, maçarico e outros dispositivos mecânicos que lhe for disponibilizado, para possibilitar a condução hidráulica dos edifícios; poderá util comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialment individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO CAIXA:** Receber e controlar numerários e valores; fazer fechamento do caixa para repassar ao encarregado do estacionamento, mediante contra-re responsável por diferenças a menor se não perceber adicional de quebra de caixa, excetuando as ocorrências de dolo; zelar pelos equipamentos, utensílios e mobilié desempenho de suas funções; providenciar junto ao superior hierárquico numerário suficiente para troca; preencher formulários e relatórios administrativos; comun hierárquico as ocorrências que ponham em risco o desempenho de suas atividades; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para us desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, cc respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO COPEIRO:** Atender, recepcionar e servir bebidas; organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos, limpeza e higiene do local de tr bebidas; zelar pela boa organização da copa, limpando-a, guardando utensílios nos respectivos lugares e retirando louças quebradas, para manter a ordem e higiene d chá, café, sucos e sanduíches e afins na copa para atender a pequenos pedidos; anotar diariamente o número e tipos de pequenas refeições distribuídas, registran impresso próprio para permitir o controle periódico do trabalho; realizar o controle diário do material existente no setor, relacionando suas quantidades, para manter o ní evitar extravios; executar a higienização, polimento de talheres, vasilhames metálicos e outros utensílios da copa, utilizando produtos adequados, para assegurar a con aspecto dos mesmos; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipament disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e similares que lhe competirem.

**COMPETE AO ELETRICISTA:** Planejar serviços de manutenção e instalação elétrica e realizar manutenções preventiva e corretiva; instalar sistemas e componentes elétricos e testes; elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e conservação; montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares, guiando-se por esquemas e/ou plantas e catálogos elaborados por profissional competente; utilizar ferramentas apropriadas, aparelhos de medição elétrica e eletrônica, para possibilitar o funcionamento dessas instalações; efetuar reparações nas instalações elétricas e obras de conservação ou reforma; devendo utilizar, zelar e manter, em perfeito funcionamento, os equipamentos e EPs; poderá utilizar aparelho de comunicação disponível pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO ENCARREGADO:** Supervisionar rotinas administrativas; chefiar equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquinas e contínuos e demais empregados do condomínio; coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de mobiliário, instalações etc; administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizar documentos e correspondências; pode manter rotinas controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e realizar poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO FAXINEIRO/SERVENTE DE LIMPEZA:** Varrer todas as dependências internas e externas; varrer as áreas verdes; cuidar da conservação diária in executando a limpeza; lavar as áreas comuns; em caso fortuito ou de força maior, quando necessário, realizar limpeza nas unidades, desde que ocorra interesse comum coletar lixo e remover o mesmo para os locais apropriados existentes; lavar lixeiras; encerar os pisos, limpar os elevadores, os vidros e espelhos das portarias e das áreas substituir o porteiro e/ou zelador no seu horário de trabalho na hora de refeição e/ou lanche; informar ao seu superior hierárquico qualquer anomalia ou anormalidade existentes no condomínio; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO GARAGISTA DIURNO E NOTURNO:** Organizar e controlar o movimento de veículos na garagem para assegurar regularidade na disposição dos mesmos, entrada de veículos estranhos e comunicando ao seu superior hierárquico; executar serviço de limpeza na sua cabine de trabalho para manter a boa aparência do local; prestar para passagem de serviços a seu substituído, registrando informações sobre as ocorrências havidas, para assegurar continuidade ao trabalho; orientar o estacionamento somente nos locais a eles destinados, ainda que por pouco tempo; observar e anotar a entrada e saída de pessoas; observar, anotar, quando não houver controle eletrônico existentes na garagem, informando a quem de direito a anomalia ou anormalidade existente no condomínio; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO JARDINEIRO:** Cultivar flores e outras plantas ornamentais; preparar a terra; fazer canteiros; plantar sementes e mudas; dispensar tratamentos culturais à conservar e embelezar jardins; preparar a terra, adubando-a, irrigando-a e efetuando outros tratamentos necessários, para o plantio de flores, árvores, arbustos ornamentais; preparar canteiros e ornamentos, colocando anteparos de madeira ou de outros materiais, seguindo os contornos estabelecidos para atender à estética do jardim; plantio de sementes e mudas, colocando-as em covas previamente preparadas nos canteiros para obter a germinação e o enraizamento; dispensar tratamentos culturais aos jardins as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo a limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação; efetuar plantas, aparando-as em épocas determinadas, para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; cuidar, conservar e manter todos os equipamentos disponibilizados pelo empregador, para exercício de sua atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO OFFICE-BOY/CONTÍNUO:** Executar trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondências, documentos e encomendas e outros a os locais solicitados, depositando ou apanhando o material e entregando-os aos destinatários, para atender às solicitações e necessidades administrativas do condomínio; executar serviços internos e externos, entregando documentos, mensagens ou pequenos volumes nos condomínios, setores de repartições predeterminadas; efetuar pequenos pagamentos de contas, dirigindo-se aos locais determinados; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos, para comprovar a execução do trabalho; assinar em documentos diversos, como circulares, requisições e outros; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO OPERADOR DE RÁDIO E TRABALHADORES ASSEMELHADOS:** Operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas internas, formalmente com os demais setores que lhe acionarem; auxiliar o interessado; fornecer informações em gerais; acionar os demais setores para prestar o melhor serviço aos interessados; comandar as ações por intermédio de equipamentos de rádio na central de segurança (sala fechada com equipamentos CFTV e alarmes); reforçar as instruções dos supervisores de área em relação às normas e procedimentos do condomínio; manter-se atualizado sobre qualquer irregularidade havida no condomínio, tomando as providências de sua competência e informando à administração do condomínio; manter-se atualizado sobre o sistema de automação predial; atender aos alarmes disparados; manter-se atualizado sobre o sistema do CFTV, observando toda área do condomínio; acionar a autoridade policial quando necessário; zelar pelos equipamentos; acionar os serviços de manutenção de serviços e situações atípicas; tomar as medidas necessárias praticadas nas áreas comuns e arredores do condomínio; utilizar aparelho de comunicação disponível pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO PINTOR:** Executar serviços de pintura em geral, limpeza das áreas da obra para manutenção e conservação das áreas comuns; executar todas as etapas de acabamento inerentes aos desempenhos das atividades de pintura, tais como: remover pinturas já existentes, emassar, lixar, regularizar fissuras, revestir tetos, paredes e portas da edificação com papel e materiais plásticos, entre outras atividades, preparar as superfícies a revestir e combinar materiais, instalar proteção para preservação do local; utilizar materiais dentre outras atividades inerentes ao desempenho da atividade, devendo ainda manter limpo e conservar os materiais e equipamentos que lhe forem entregues para os serviços; informar a quem de direito a anomalia ou anormalidade existente no condomínio; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO PORTEIRO DIURNO / NOTURNO:** Executar serviços de recepção e de registros na portaria, baseando-se em regras predeterminadas na convenção, reger a deliberação da assembleia geral; atender sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível no sistema de intercomunicações, anunciar as pessoas que procurarem os usuários para poderem ter acesso às unidades; executar serviços de central de portaria abrindo e fechando as portas através do toque eletrônico e chaves; executar o serviço de separação de correspondência e classificação de documentos, podendo efetuar a entrega de correspondência e encomenda, em caso de necessidade, o uso das cancelas automáticas, desde que sua função não fique prejudicada; averiguar, em caso de necessidade, o uso das cancelas e sua função não fique prejudicada; não abandonar o seu posto; levar ao conhecimento do síndico/administrador ou a quem de direito as irregularidades e ocorrências; todo material somente deverá ser recebido depois de devidamente conferido com a nota de entrega; quando a mercadoria for destinada a algum dos usuários, encaminhada diretamente ao mesmo, salvo no caso em que o usuário previna da chegada desta; acender e apagar as lâmpadas internas e externas nas áreas comuns e demais aparelhos elétricos-eletrônicos; em caso de qualquer emergência avisar o síndico/administrador e, na ausência deste, um dos membros da administração, para as providências necessárias; pode executar serviço de limpeza no seu posto de trabalho; pode realizar averiguação nas áreas comuns do condomínio, para preencher o mapa para passagem de serviço a seu substituído, registrando informações sobre as ocorrências havidas, para assegurar continuidade ao trabalho; comunicar ao superior hierárquico ou a quem de direito, anomalias verificadas no desempenho de suas atividades; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. É proibido ao empregador exigir e ao empregado em segurança de pessoas e patrimônio, escoltar pessoas e mercadorias, prevenir, controlar e combater delitos, portar armas. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO RECEPCIONISTA:** Recepcionar e prestar serviços de apoio a interessados e usuários; prestar atendimento telefônico e fornecer informações no condomínio; marcar audiências e receber interessados ou visitantes, averiguar suas necessidades e dirigindo-o ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços e executar rotinas administrativas conferindo documentos e critérios estabelecidos nos regimentos condominiais; notificar o serviço de segurança ou a quem de direito sobre atos que possam trazer prejuízos ou periculosidade ao desempenho de suas atividades; organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano; utilizar os equipamentos eletroeletrônicos para o desempenho de sua atividade, registrando as ocorrências e acionando o serviço de segurança, brigada, seu superior hierárquico, bem como as autoridades competentes para utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. É proibido ao empregador exigir e ao empregado exercer segurança de pessoas e patrimônio, escoltar pessoas e mercadorias, prevenir e combater delitos, portar armas. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO SUPERVISOR DE ÁREA/FISCAL DE PISO:** Percorrer as áreas comuns, comunicando imediatamente a quem de direito qualquer anomalia detectada e providências a serem tomadas; registrar entrada de empregados das lojas fora do horário comercial; realizar inspeção nas lojas sempre que for detectado cheiro de fumaça, comunicando ao responsável pela segurança do trabalho; informar e adotar ações apropriadas durante incidentes naturais e provocados; observar e informar as normas internas da convenção, reger

demais textos deliberados em assembleia geral do condomínio; manejar os equipamentos de comunicação e alarmes com calma para se fazer entender; orientar os transeuntes quanto aos riscos; informar a quem de direito a presença de pessoas não autorizadas, qualquer tipo de atividade não autorizada, utilização de produtos ilícitos, entrada, distribuição de panfletos; conteúdo das reportagens; entrada de transeuntes sem camisas, passeatas, ação dos pichadores, colocação de faixas sem autorização, construção de material de construção fora do horário estipulado e o uso indevido das áreas comuns, nas dependências internas do condomínio; atender aos sinais de autoridades policiais ou a quem de direito quando da eminência ou consumação de prática de furtos, vandalismos e outros atos ilícitos; fiscalizar serviços de andaime, dependências do condomínio; evitar brincadeiras nas escadas rolantes, uso de patins, skates e bicicletas; prestar primeiros socorros; anotar horário de abertura e fechamento fora do horário estabelecido; fazer vistoria nos hidrantes; testar as portas das lojas ao assumir o posto; informar à central sobre vazamentos; prestar informações e combater focos iniciais de incêndio; registrar o trânsito de mercadorias desembrulhadas e/ou que ofereçam risco aos usuários; encaminhar à sala de segurança os objetos dependências do condomínio; cuidar da sua apresentação pessoal; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. É proibido ao empregador exigir e ao empregado exercer zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO:** Elaborar e participar da instituição e implementar políticas de Saúde e Segurança no Trabalho-SST; acompanhar e avaliação na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; desenvolver ações educativas e participar de perícias e fiscalizações que integram processos de negociação; participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de análise de acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle; relacionar e acompanhar a compra e uso de todos os equipamentos de proteção individual, notificando a hierarquia de cada setor sobre o uso inadequado dos equipamentos ou a falta destes; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO TELEFONISTA:** Operar central telefônica para estabelecer comunicação interna, externa ou interurbana entre o solicitante e o destinatário ou com outra quem vai dirigir a chamada; transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas, comunicando-se formalmente em português e/ou línguas estrangeiras; vigiar painel, observando os sinais emitidos, para atender as chamadas telefônicas; registrar a duração e/ou custo das ligações, fazendo anotações em formulários apropriados cobrança e/ou controle das mesmas; auxiliar o solicitando, fornecendo informações em geral; zelar pelo equipamento que lhe for disponibilizado, comunicando defeitos e conserto e manutenção, para assegurar-lhe perfeitas condições de funcionamento; atender pedidos de informações telefônicas, anotar e registrar chamadas; submeter-se para especializar-se em equipamentos telefônicos, quando designado pelo superior hierárquico; atender e efetuar chamadas internacionais, inclusive; manter sigilo das ligações manipuladas; manter o posto de trabalho limpo e em ordem; utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho das atividades; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS/FERISTA/FOLGUISTA/SUBSTITUTO:** Executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em áreas comuns, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem. O empregado, para exercer as atividades de segurança condominial, obrigatoriamente, deve ter requisitos legais, devendo ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente a 4ª série do 1º Grau (Ensino Fundamental); ter sido aprovado em curso realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da legislação pertinente; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicológica antecedentes criminais registrados; e estar quite com as obrigações eleitorais e militares, bem como demais requisitos exigidos na legislação. O empregador também deve exigir as exigências legais para efetuar a contratação do vigilante condominial, sendo indispensável ao condomínio empregador a obtenção de autorização da Polícia Federal para o corpo de segurança própria.

**COMPETE AO ZELADOR:** Exercer funções de zeladoria, competindo-lhe distribuir aos seus subordinados os serviços do dia, providenciando a entrega do material necessários ao serviço; proceder à fiscalização dos trabalhos; verificar o funcionamento de aparelhos e equipamentos e, no caso de algum defeito, avisar imediatamente o síndico/administrador, a firma de manutenção ou a quem de direito para as providências necessárias; verificar o bom funcionamento das bombas de água, comunicando quem de direito a irregularidade constatada; substituir as lâmpadas queimadas; verificar se está subindo água para as caixas; verificar o fornecimento de água da rua, quem de direito qualquer irregularidade constatada; fiscalizar a retirada do lixo e sua coleta; percorrer as áreas comuns, verificando o andamento do serviço de limpeza instalação de propagandas nas unidades, comunicar o fato ao síndico; fazer entrega aos usuários das recomendações, avisos e circulares recebidas do síndico correspondências; não abandonar o condomínio, salvo com autorização do seu superior imediato; realizar tarefas necessárias para evitar danos ao patrimônio quando de mudanças e entrega de mercadorias, observando sempre o horário estabelecido para esses serviços; verificar, periodicamente, o estado dos extintores, registros e incêndio, comunicando imediatamente a quem de dever qualquer irregularidade encontrada; fazer os pequenos consertos que estiverem ao seu alcance, podendo também apagar as lâmpadas das áreas internas e externas do condomínio, bem como equipamentos elétrico-eletrônicos; executar serviços de limpeza nas áreas internas do condomínio de até vinte e quatro unidades, sem considerar unidades os abrigos para veículos, quando for o único empregado no turno; atender os usuários através de correspondência emitida pelo síndico; efetuar a entrega de correspondência e encomenda aos usuários; pode efetuar serviços de rua, em bancos, atendendo solicitações do síndico/administrador; o horário de trabalho pode substituir o porteiro, vigia, encarregado/supervisor de área na hora de refeição e/ou lanche; quando não existir faxineiro ou trabalhador de serviços gerais, em seu turno de trabalho, executar as atividades inerentes às funções de faxineiro, trabalhador de serviços gerais, porteiro ou vigia; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

Brasília, 02 de fevereiro 2023.

#### ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA

Presidente da Diretoria Executiva

SINDICOMDÔNIO-DF

#### PAULO INÁCIO CARDOSO

Diretor Presidente

SEICON-DF

#### DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

OAB-DF 13.224

SINDICOMDÔNIO-DF

## ANEXO II - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

## CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

1	16,42	43	203,66	86	308,77	129	379,39	172	450,02	215	520,64	258	591,26	301	661,89	344	732,51
2	24,64	44	208,58	87	310,41	130	381,04	173	451,66	216	522,28	259	592,91	302	663,53	345	734,15
3	32,85	45	213,51	88	312,06	131	382,68	174	453,30	217	523,93	260	594,55	303	665,17	346	735,80
4	41,06	46	218,44	89	313,70	132	384,32	175	454,95	218	525,57	261	596,19	304	666,81	347	737,44
5	49,27	47	223,37	90	315,34	133	385,96	176	456,59	219	527,21	262	597,83	305	668,46	348	739,08
6	57,48	48	246,36	91	316,98	134	387,61	177	458,23	220	528,85	263	599,48	306	670,10	349	740,72
7	65,70	49	248,00	92	318,63	135	389,25	178	459,87	221	530,50	264	601,12	307	671,74	350	742,37
8	73,91	50	249,64	93	320,27	136	390,89	179	461,51	222	532,14	265	602,76	308	673,38	351	744,01
9	82,12	51	251,29	94	321,91	137	392,53	180	463,16	223	533,78	266	604,40	309	675,03	352	745,65
10	90,33	52	252,93	95	323,55	138	394,18	181	464,80	224	535,42	267	606,05	310	676,67	353	747,29
11	98,54	53	254,57	96	325,20	139	395,82	182	466,44	225	537,07	268	607,69	311	678,31	354	748,93
12	106,76	54	256,21	97	326,84	140	397,46	183	468,08	226	538,71	269	609,33	312	679,95	355	750,58
13	108,40	55	257,86	98	328,48	141	399,10	184	469,73	227	540,35	270	610,97	313	681,60	356	752,22
14	110,04	56	259,50	99	330,12	142	400,75	185	471,37	228	541,99	271	612,62	314	683,24	357	753,86
15	111,68	57	261,14	100	331,77	143	402,39	186	473,01	229	543,63	272	614,26	315	684,88	358	755,50
16	113,33	58	262,78	101	333,41	144	404,03	187	474,65	230	545,28	273	615,90	316	686,52	359	757,15
17	114,97	59	264,43	102	335,05	145	405,67	188	476,30	231	546,92	274	617,54	317	688,17	360	758,79
18	116,61	60	266,07	103	336,69	146	407,32	189	477,94	232	548,56	275	619,19	318	689,81	361	760,43
19	118,25	61	267,71	104	338,33	147	408,96	190	479,58	233	550,20	276	620,83	319	691,45	362	762,07
20	119,90	62	269,35	105	339,98	148	410,60	191	481,22	234	551,85	277	622,47	320	693,09	363	763,72
21	121,54	63	271,00	106	341,62	149	412,24	192	482,87	235	553,49	278	624,11	321	694,74	364	765,36
22	123,18	64	272,64	107	343,26	150	413,89	193	484,51	236	555,13	279	625,75	322	696,38	365	767,00
23	124,82	65	274,28	108	344,90	151	415,53	194	486,15	237	556,77	280	627,40	323	698,02	366	768,64
24	131,90	66	275,92	109	346,55	152	417,17	195	487,79	238	558,42	281	629,04	324	699,66	367	770,29
25	134,68	67	277,57	110	348,19	153	418,81	196	489,44	239	560,06	282	630,68	325	701,31	368	771,93
26	137,96	68	279,21	111	349,83	154	420,45	197	491,08	240	561,70	283	632,32	326	702,95	369	773,57
27	139,60	69	280,85	112	351,47	155	422,10	198	492,72	241	563,34	284	633,97	327	704,59	370	775,21
28	141,25	70	282,49	113	353,12	156	423,74	199	494,36	242	564,99	285	635,61	328	706,23	371	776,86
29	144,53	71	284,14	114	354,76	157	425,38	200	496,01	243	566,63	286	637,25	329	707,87	372	778,50
30	147,82	72	285,78	115	356,40	158	427,02	201	497,65	244	568,27	287	638,89	330	709,52	373	780,14
31	151,10	73	287,42	116	358,04	159	428,67	202	499,29	245	569,91	288	640,54	331	711,16	374	781,78
32	154,39	74	289,06	117	359,69	160	430,31	203	500,93	246	571,56	289	642,18	332	712,80	375	783,43
33	156,03	75	290,70	118	361,33	161	431,95	204	502,57	247	573,20	290	643,82	333	714,44	376	785,07
34	157,67	76	292,35	119	362,97	162	433,59	205	504,22	248	574,84	291	645,46	334	716,09	377	786,71
35	159,31	77	293,99	120	364,61	163	435,24	206	505,86	249	576,48	292	647,11	335	717,73	378	788,35
36	164,24	78	295,63	121	366,26	164	436,88	207	507,50	250	578,13	293	648,75	336	719,37	379	789,99
37	169,17	79	297,27	122	367,90	165	438,52	208	509,14	251	579,77	294	650,39	337	721,01	380	791,64
38	174,09	80	298,92	123	369,54	166	440,16	209	510,79	252	581,41	295	652,03	338	722,66	381	793,28
39	179,02	81	300,56	124	371,18	167	441,81	210	512,43	253	583,05	296	653,68	339	724,30	382	794,92
40	183,95	82	302,20	125	372,83	168	443,45	211	514,07	254	584,69	297	655,32	340	725,94	383	796,56
41	188,88	83	303,84	126	374,47	169	445,09	212	515,71	255	586,34	298	656,96	341	727,58	384	798,21
42	193,80	84	305,49	127	376,11	170	446,73	213	517,36	256	587,98	299	658,60	342	729,23	385	799,85
-		85	307,13	128	377,75	171	448,38	214	519,00	257	589,62	300	660,25	343	730,87	386	801,49
			803,13		804,78		806,42		808,06		809,70		811,35		812,99		814,63
		<b>387</b>		<b>388</b>		<b>389</b>		<b>390</b>		<b>391</b>		<b>392</b>		<b>393</b>		<b>394</b>	

**395** 816,27 **396** 817,92 **397** 819,56 **398** 821,20 **399** 822,84 **400** 824,49

Acima de 400 unidade R\$ 873,95

ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA

Presidente da Diretoria Executiva

SINDICOMÍNIO-DF

## ANEXO III - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA/ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA/ASSISTENCIAL PATRONAL

1 5,27 43 195,05 86 390,10 129 504,32 172 579,88 215 655,44 258 731,00 301 806,56 344 882,12  
2 8,79 44 198,56 87 393,61 130 506,07 173 581,63 216 657,19 259 732,75 302 808,31 345 883,87  
3 12,30 45 203,84 88 398,89 131 507,83 174 583,39 217 658,95 260 734,51 303 810,07 346 885,63  
4 17,57 46 209,11 89 404,16 132 509,59 175 585,15 218 660,71 261 736,27 304 811,83 347 887,39  
5 22,84 47 212,62 90 407,67 133 511,35 176 586,91 219 662,47 262 738,03 305 813,59 348 889,15  
6 26,36 48 217,89 91 412,94 134 513,10 177 588,66 220 664,22 263 739,78 306 815,34 349 890,90  
7 31,63 49 221,41 92 416,46 135 514,86 178 590,42 221 665,98 264 741,54 307 817,10 350 892,66  
8 36,90 50 226,68 93 421,73 136 516,62 179 592,18 222 667,74 265 743,30 308 818,86 351 894,42  
9 40,42 51 230,19 94 425,24 137 518,38 180 593,94 223 669,50 266 745,05 309 820,61 352 896,17  
10 45,69 52 235,47 95 430,52 138 520,13 181 595,69 224 671,25 267 746,81 310 822,37 353 897,93  
11 49,20 53 240,74 96 435,79 139 521,89 182 597,45 225 673,01 268 748,57 311 824,13 354 899,69  
12 54,47 54 244,25 97 439,30 140 523,65 183 599,21 226 674,77 269 750,33 312 825,89 355 901,45  
13 57,99 55 249,52 98 444,57 141 525,40 184 600,96 227 676,52 270 752,08 313 827,64 356 903,20  
14 63,26 56 253,04 99 448,09 142 527,16 185 602,72 228 678,28 271 753,84 314 829,40 357 904,96  
15 68,53 57 258,31 100 453,36 143 528,92 186 604,48 229 680,04 272 755,60 315 831,16 358 906,72  
16 72,05 58 263,58 101 455,12 144 530,68 187 606,24 230 681,80 273 757,36 316 832,92 359 908,47  
17 77,32 59 267,10 102 456,87 145 532,43 188 607,99 231 683,55 274 759,11 317 834,67 360 910,23  
18 80,83 60 272,37 103 458,63 146 534,19 189 609,75 232 685,31 275 760,87 318 836,43 361 911,99  
19 86,10 61 275,88 104 460,39 147 535,95 190 611,51 233 687,07 276 762,63 319 838,19 362 913,75  
20 91,37 62 281,15 105 462,14 148 537,70 191 613,26 234 688,82 277 764,38 320 839,94 363 915,50  
21 94,89 63 284,67 106 463,90 149 539,46 192 615,02 235 690,58 278 766,14 321 841,70 364 917,26  
22 100,16 64 289,94 107 465,66 150 541,22 193 616,78 236 692,34 279 767,90 322 843,46 365 919,02  
23 103,68 65 295,21 108 467,42 151 542,98 194 618,54 237 694,10 280 769,66 323 845,22 366 920,78  
24 108,95 66 298,72 109 469,17 152 544,73 195 620,29 238 695,85 281 771,41 324 846,97 367 922,53  
25 112,46 67 304,00 110 470,93 153 546,49 196 622,05 239 697,61 282 773,17 325 848,73 368 924,29  
26 117,73 68 307,51 111 472,69 154 548,25 197 623,81 240 699,37 283 774,93 326 850,49 369 926,05  
27 123,00 69 312,78 112 474,45 155 550,01 198 625,56 241 701,12 284 776,68 327 852,24 370 927,80  
28 126,52 70 318,05 113 476,20 156 551,76 199 627,32 242 702,88 285 778,44 328 854,00 371 929,56  
29 128,28 71 321,57 114 477,96 157 553,52 200 629,08 243 704,64 286 780,20 329 855,76 372 931,32  
30 135,30 72 326,84 115 479,72 158 555,28 201 630,84 244 706,40 287 781,96 330 857,52 373 933,08  
31 140,58 73 330,35 116 481,47 159 557,03 202 632,59 245 708,15 288 783,71 331 859,27 374 934,83  
32 144,09 74 335,63 117 483,23 160 558,79 203 634,35 246 709,91 289 785,47 332 861,03 375 936,59  
33 149,36 75 339,14 118 484,99 161 560,55 204 636,11 247 711,67 290 787,23 333 862,79 376 938,35  
34 151,12 76 344,41 119 486,75 162 562,31 205 637,87 248 713,43 291 788,98 334 864,54 377 940,10  
35 158,15 77 349,68 120 488,50 163 564,06 206 639,62 249 715,18 292 790,74 335 866,30 378 941,86  
36 163,42 78 353,20 121 490,26 164 565,82 207 641,38 250 716,94 293 792,50 336 868,06 379 943,62  
37 166,93 79 358,47 122 492,02 165 567,58 208 643,14 251 718,70 294 794,26 337 869,82 380 945,38  
38 172,21 80 361,98 123 493,77 166 569,33 209 644,89 252 720,45 295 796,01 338 871,57 381 947,13  
39 177,48 81 367,26 124 495,53 167 571,09 210 646,65 253 722,21 296 797,77 339 873,33 382 948,89  
40 180,99 82 372,53 125 497,29 168 572,85 211 648,41 254 723,97 297 799,53 340 875,09 383 950,65  
41 186,26 83 376,04 126 499,05 169 574,61 212 650,17 255 725,73 298 801,29 341 876,85 384 952,41  
42 189,78 84 381,31 127 500,80 170 576,36 213 651,92 256 727,48 299 803,04 342 878,60 385 954,16  
- 85 384,83 128 502,56 171 578,12 214 653,68 257 729,24 300 804,80 343 880,36 386 955,92  
387 957,68 388 959,43 389 961,19 390 962,95 391 964,71 392 966,46 393 968,22 394 969,98  
395 971,73 396 973,49 397 975,25 398 977,01 399 978,76 400 980,52

Acima de 400 unidade R\$ 1.039,35

ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA

Presidente da Diretoria Executiva

SINDICOMÍNIO-DF

## ANEXO IV - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

### CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

NÚMERO DE UNIDADES	VALOR UNITÁRIO
1 a 20	R\$ 269,99
21 a 40	R\$ 288,82
41 a 60	R\$ 313,93
61 a 100	R\$ 339,05
101 a 200	R\$ 376,72
201 a 400	R\$ 439,51
401 a 600	R\$ 502,30
601 a 9999	R\$ 627,87
Condomínios de grandes	<b>R\$ 3.865,26</b>

shoppings centers

**ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA**

Presidente da Diretoria Executiva

SINDICONDOMÍNIO-DF

**ANEXO V - TABELA SUGESTIVA DE PRÓ-LABORE**

Tabela Sugestiva de Parâmetros de Pró-Labore dos Síndicos dos representados do SINDICONDOMÍNIO-DF

**CONSTITUÍDOS DE UNIDADES  
COMERCIAIS**

Qtde. de Unidades	Pró-Labore – R\$
01 a 12	1.775,00
13 a 24	2.374,00
25 a 36	2.854,00
37 a 48	3.494,00
49 a 60	3.149,00
61 a 72	4.644,00
73 a 84	5.097,00
85 a 96	5.679,00
97 a 108	7.019,00
109 a 120	7.368,00
121 a 132	7.732,00
133 a 144	8.124,00
145 a 156	8.519,00
157 a 168	8.984,00
169 a 180	9.406,00
181 a 192	9.493,00
193 a 204	9.970,00

Além do valor do pró-labore sugerido, o síndico poderá, ainda, ter direito à isenção da taxa condominial. De outra parte, deve-se observar o que dispõe a convenção tocante à remuneração do síndico, nos moldes do Art. 22, Parágrafo 4º da Lei 4.591/64.

O nosso objetivo é estabelecer um parâmetro que sirva como referência quando na discussão, em assembleia, do delicado tema "pró-labore do síndico", não caracteri imposição de pró-labore. Lembramos que este assunto é regulamentado em convenção de condomínio ou em assembleia geral. Se houver necessidade de alteração dev o *quorum* legal exigido.

Utilizando a tabela acima, como fonte de referência para a adoção da remuneração do síndico, estamos valorizando e engrandecendo esta importante função, que te responsabilidade e dedicação para com o patrimônio da coletividade que representa.

Cada condomínio tem suas peculiaridades próprias. Assim, quando constatar que o síndico estiver recebendo remuneração superior à nossa sugestão, os condôminos primeiramente o efetivo trabalho realizado por eles.

**ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA**

Presidente da Diretoria Executiva

SINDICONDOMÍNIO-DF

**ANEXO VI - SEGURO DE VIDA**

Na abrangência, conforme convenções coletivas de trabalho, firmadas pelos sindicatos patronal e laboral, estão incluídos todos os empregados com contratação direta representados do SINDICONDOMÍNIO-DF, com abrangência no territorial do DF.

A indenização, no caso de ocorrer o evento garantido pelo seguro, será calculada com base no montante de Importância Segurada da apólice dividida pela quantidade constantes na GFIP/SEFIP do mês de ocorrência.

As empresas, que não informarem regularmente as movimentações e tiverem alterações na quantidade de empregados, terão o capital segurado alterado na proporção das vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento do beneficiário(s) ou segurado ficará sob responsabilidade do subestipulante.

Inclusão Automática de Cônjuge: É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, de acordo com o Capital Segurado contratado, no caso de ocorrência de previstos na(s) cobertura(s) contratada(s).

Inclusão Automática de Filhos: É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, na ocorrência de morte de filhos ou enteados e menores considerados segurado principal, de acordo com a legislação do Imposto de Renda.

Para os menores de 14 anos, o seguro destina-se ao reembolso das despesas com o funeral, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros satisfatórios, a critério da seguradora. Excluem-se as aquisições de jazigos ou carneiros.

Auxílio Medicamentos: Somente em caso de acidente ocorrido no horário de trabalho. Será indenizado em forma de reembolso até o limite contratado.

Diária de Internação Hospitalar em UTI - DIH UTI: somente em decorrência de acidente. Será indenizado de uma única vez. Franquia de 01 (um) dia.

Diária de Incapacidade Temporária - DIT por acidente: Em caso de afastamento do segurado por acidente, a partir do 16º (décimo sexto) dia, por determinação médica e exames complementares, respeitadas as condições contratuais. Franquia de 15 (quinze) dias.

Cesta Básica por afastamento: Em caso de afastamento do segurado por acidente por um período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovantes complementares, respeitadas as condições contratuais, será paga indenização, a partir do 16º (décimo sexto) dia, após os 30 (trinta) dias de afastamento. Franquia de 15 (

Cláusula Especial de Cirurgia em decorrente de Acidente: Reembolso de até 25% do capital segurado da cobertura básica de morte do segurado principal. Os valores função desta cláusula serão deduzidos dos capitais das coberturas de Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

Auxílio Funeral: No caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao beneficiário o reembolso das despesas com sepultamento a contratado, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora.

Assistência Transporte do Titular - No caso de morte de parentes do trabalhador Segurado, contempla a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, está no Artigo 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5.452, de 01 de maio de 1943. - Regra de Faturamento: Até 01 (uma) vida o faturamento de anual.

Limite de idade – Não há.

**ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA**

Presidente da Diretoria Executiva

SINDICONDOMÍNIO-DF

**ANEXO VII - ATA PARTE 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VIII - ATA PARTE II**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.